



INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação – Escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Tramandaí/RS

ASSUNTO: Aprovação do Regimento Escolar Padrão do Ensino Fundamental.

PARECER CME Nº 11/2026

APROVADO EM: 01/07/2026

I - RELATÓRIO

Este parecer refere-se ao documento encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação de Tramandaí, contendo o **Regimento Escolar Padrão do Ensino Fundamental**, com vigência prevista para o ano de 2027.

O referido regimento tem como finalidade servir de referência para a atualização dos Projetos Político-Pedagógicos (PPP) das escolas da rede municipal e **irá regimentar todas as escolas do Ensino Fundamental da rede**, garantindo uniformidade normativa e pedagógica.

II – ANÁLISE DA MATÉRIA

CONSIDERANDO que o Regimento Escolar é instrumento normativo essencial para a organização administrativa, pedagógica e disciplinar das unidades escolares;

CONSIDERANDO que o documento apresentado está em conformidade com a legislação educacional vigente e com as diretrizes do Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO que o regimento assegura princípios de gestão democrática, participação da comunidade escolar e respeito aos direitos e deveres dos estudantes;

CONSIDERANDO que não foram apresentadas objeções ou sugestões de alteração durante a análise colegiada;

CONSIDERANDO que, conforme a **Resolução CME nº 02/2026**, os Projetos Político-Pedagógicos (PPP) das escolas devem ser encaminhados ao CME para aprovação, garantindo alinhamento e legitimidade institucional.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Conselho Municipal de Educação de Tramandaí, delibera pela **APROVAÇÃO** do Regimento Escolar Padrão do Ensino Fundamental encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, com vigência a partir de 2027, para servir de referência e normatização de todas as escolas da rede municipal.

IV – RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se à Secretaria Municipal de Educação:

- Que oriente as escolas da rede municipal quanto à obrigatoriedade de adequação de seus PPPs ao regimento aprovado;
- Que assegure ampla divulgação do documento às equipes diretivas, professores e comunidade escolar;
- Que encaminhe ao CME, **até 30/09/2026**, os Projetos Político-Pedagógicos (PPP), conforme determina a **Resolução CME nº 02/2026**, para análise e deliberação;
- Que encaminhe ao CME eventuais alterações ou atualizações futuras para análise e deliberação.

Publique-se.

Documento assinado digitalmente
SUSANA MEDEIROS CUNHA
Data: 03/07/2026 08:18:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Susana Medeiros Cunha
Presidente do CME Tramandaí
Portaria nº 1.368/2024



9º REGIMENTO ESCOLAR

— TRAMANDAÍ —

— 2026 —

ENSINO FUNDAMENTAL

EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA.
COMUNIDADE QUE CONSTRÓI.



RESPEITO
E CONVIVÊNCIA



APRENDIZAGEM
E CONHECIMENTO



PARTICIPAÇÃO
E CIDADANIA



ÉTICA
E RESPONSABILIDADE



Prefeito Municipal de Tramandaí

Juarez Marques da Silva

Vice-Prefeito Municipal

Claudiomir da Silva Pedro

Secretária Municipal de Educação

Adriana Gonçalves de Lima

Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Educação

Cláudia Regina Nunes

Assessora da SMED

Mariana Stoll Zanini

Chefe do Departamento Pedagógico

Amanda Caroline Simiani Fernandes

**Equipe do Departamento Pedagógico do Ensino
Fundamental**

Isabel Cristina Becker da Rosa Conceição

Maurício Farias Petry

Marco Aurelio Dannenberg Roldão

Cecília Lanziotti

Gisele dos Santos Borges

Cibele Furtado Motta Moura

Cristina Ferreira da Silva

Sabrini Möller Böes

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Susana Medeiros Cunha

Editor, redator e revisor:

Marco Aurelio Dannenberg Roldão

**Comissão de Revisão do Regimento Escolar Padrão do
Ensino Fundamental**

9ª ALTERAÇÃO REGIMENTAL – 2026

Amanda Caroline Simiani Fernandes

Maurício Farias Petry

Cecília Lanziotti

Cibele Furtado Motta Moura

Susana Medeiros Cunha

Gisele dos Santos Borges

Denise da Costa Machado

Marina Guimarães Mezzomo

Cristina Ferreira da Silva

LISTA DE SIGLAS

AEE – Atendimento Educacional Especializado

BNCC - Base Nacional Comum Curricular

CME - Conselho Municipal de Educação

CNE - Conselho Nacional de Educação.

CONARQ – Conselho Nacional de Arquivos

ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente

EJAI- Educação de Jovens, Adultos e Idosos

EMEF - Escola Municipal de Ensino Fundamental

LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

LEM – Língua Estrangeira Moderna

PPP – Projeto Político-Pedagógico

RCG - Referencial Curricular Gaúcho

RMCC- Referencial Municipal Comum Curricular

SINAR – Sistema Nacional de Arquivos

SMED – Secretaria Municipal de Educação

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Estrutura da redação do Regimento Escolar.....	05
Tabela 2: Unidades educacionais sob dependência administrativa município.....	11
Tabela 3: Matriz curricular para os anos iniciais do ensino fundamental.....	41
Tabela 4: Matriz curricular para os anos finais do ensino fundamental.....	42
Tabela 5: Matriz curricular para as classes de aceleração de estudos nos anos finais do ensino fundamental.....	44
Tabela 6: Matriz curricular para Grupos de Aprendizagem G1 e G2 da Educação de Jovens, Adultos e Idosos.....	47
Tabela 7: Matriz curricular para Grupos de Aprendizagem G3, G4, G5 e G6 da Educação de Jovens, Adultos e Idosos.....	49
Tabela 8: Expressão dos resultados do terceiro ao quinto ano do ensino fundamental – Composição trimestral da pontuação.....	77

Tabela 1: Estrutura da redação do Regimento Escolar.

<u>TÍTULOS</u> Denominação de um assunto abrangente que engloba Capítulos e Seções		<u>SESSÕES</u> Conjuntos de Artigos que dispõem sobre uma mesma unidade de conteúdo. São grafadas com letras minúsculas e identificadas por algarismos romanos.	
<u>CAPÍTULOS</u> Formados conforme a complexidade e variedade de assuntos que possam abranger. Podem ser subdivididos em Seções. São grafados com todas as letras maiúsculas e identificados por algarismos romanos.		<u>ARTIGOS (Art.)</u> Unidades básicas para a apresentação, divisão ou agrupamento de cada assunto do Regimento Escolar. Descrevem uma norma geral e refere-se a um só assunto, redigidos em uma única frase, e não possuem expressões explicativas, siglas ou abreviaturas. Sua numeração é contínua até o final do documento.	
<u>PARÁGRAFOS (§)</u> Divisões de um artigo que exemplificam ou modificam a norma geral do conteúdo. Devem conter os	<u>INCISOS (I, II, III, ...)</u> São utilizados como elementos discriminativos do Artigo, se o assunto	<u>ALÍNEAS (a, b, c,...)</u> São os desdobramentos dos Incisos e dos Parágrafos, que complementam a ideia	

elementos ou preceitos necessários para perfeito entendimento do Artigo e apresentar conteúdo vinculado ao do Artigo do qual pertencem. Eles também podem conter as restrições, exceções e definições do assunto contido no Artigo ou complementar suas disposições. Quando houver somente um parágrafo, o mesmo deverá ser identificado como “Parágrafo único”.	neles tratado não puder ser condensado no próprio Artigo ou não se mostrar adequado a construir um parágrafo. Geralmente são utilizados na especificação de atribuições, competências, finalidades, objetivos etc. As frases iniciam-se sempre com letra minúscula e são organizadas por numerais romanos.	anterior: I. expressas por frases e não por orações de sentido completo; II. indicadas por letras minúsculas: a, b, ...; III. o texto inicia sempre com letras minúsculas.
---	---	---



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	9
TÍTULO I: Disposições Preliminares.....	11
CAPÍTULO I: Identificação da Mantenedora, Localização e Unidades.....	11
CAPÍTULO II: Das Finalidades e Objetivos.....	14
TÍTULO II: Da Organização Administrativa e Pedagógica.....	18
CAPÍTULO I: Da Gestão Escolar	18
Seção I: Da Direção e Vice-Direção.....	18
Seção II: Do Secretário Escolar.....	23
Seção III: Da Equipe Pedagógica.....	25
CAPÍTULO II: Das Instâncias Colegiadas de Representação da Comunidade Escolar.....	34
Seção I: Conselho Escolar.....	34
Seção II: Círculo de Pais e Mestres (CPM).....	35
Seção III: Grêmio Estudantil.....	36
Seção IV: Rede de Apoio a Escola.....	36
TÍTULO III: Da Organização e Desenvolvimento do Ensino.....	38
CAPÍTULO I: Da Estrutura, Etapas e Modalidades do Ensino Fundamental.....	38
Seção I: Da Estrutura.....	38
Seção II: Das Etapas.....	39
Seção III: Das modalidades.....	40
CAPÍTULO II: Da Organização Pedagógica.....	50
Seção I: Do Assessoramento Pedagógico.....	51
CAPÍTULO III: Da Organização Curricular.....	53
Seção I: Da Matrícula.....	53
Seção II: Dos Pré-requisitos de Ingresso.....	57
Seção III: Da Matrícula por Transferência.....	59
Seção IV: Do Aproveitamento de Estudos.....	61
Seção V: Do Processo de Classificação.....	62
Seção VI: Do Processo de Reclassificação.....	63
Seção VII: Da Adaptação.....	65
Seção VIII: Da Revalidação e Equivalência dos Estudos feitos no Exterior.....	67
Seção IX: Da Regularização de Vida Escolar.....	69
Seção X: Dos Avanços nos Anos Escolares.....	70
Seção XI: Da Aceleração de Estudos.....	71



Seção XII: Da Certificação.....	71
Seção XIII: Da Frequência Escolar.....	72
Seção XIV: Da Avaliação da Aprendizagem, da Recuperação de Estudos e da Promoção.....	75
Seção XV: Do Calendário Escolar.....	85
Seção XVI: Dos Registros e Arquivos Escolares.....	86
Seção XVII: Da Eliminação de Documentos Escolares.....	87
Seção XVIII: Da Avaliação Institucional.....	89
TÍTULO IV: Direitos, Deveres e Proibições da Comunidade Escolar.....	89
CAPÍTULO I: Da Equipe Gestora e Docentes.....	89
Seção I: Dos Direitos.....	89
Seção II: Dos Deveres	92
Seção III: Das Proibições	96
CAPÍTULO II: Dos Estudantes.....	98
Seção I: Dos Direitos.....	98
Seção II: Dos Deveres.....	102
Seção III: Das Proibições.....	105
Seção IV: Das Ações Pedagógicas, Educativas e Disciplinares Aplicadas aos Estudantes.....	107
CAPÍTULO III: Dos Direitos, Deveres e Proibições dos Pais ou Responsáveis.....	112
Seção I: Dos Direitos.....	112
Seção II: Dos Deveres.....	113
Seção III: Das Proibições.....	116
TÍTULO V: Disposições Gerais e Transitórias.....	117
CAPÍTULO I: Das Disposições Finais.....	117
Referências.....	119



INTRODUÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação de Tramandaí apresenta o Regimento Escolar do Ensino Fundamental – 9ª Alteração Regimental/2026, documento legal e orientador que fundamenta a organização pedagógica, administrativa e disciplinar das escolas da Rede Municipal de Ensino. Elaborado em consonância com a Base Nacional Comum Curricular, o Referencial Curricular Gaúcho e o Referencial Municipal Comum Curricular, este regimento reafirma o compromisso do município com uma educação pública de qualidade, inclusiva, democrática e voltada ao desenvolvimento integral dos estudantes.

Mais do que um instrumento normativo, o Regimento Escolar constitui-se como um documento norteador das práticas pedagógicas e das ações desenvolvidas no cotidiano escolar, servindo de base para a construção e efetivação dos Projetos Político-Pedagógicos (PPPs) das unidades de ensino. Sua elaboração e atualização refletem a constante necessidade de acompanhar as transformações educacionais, sociais e culturais, garantindo que as escolas estejam alinhadas às legislações vigentes e às demandas contemporâneas da educação.



Com caráter democrático e participativo, este documento busca fortalecer o trabalho coletivo, a escuta, o diálogo e a corresponsabilidade entre todos os segmentos da comunidade escolar, promovendo condições para o pleno desenvolvimento das práticas pedagógicas e para a formação humana, ética e cidadã dos educandos da Rede Municipal de Ensino de Tramandaí.

A educação é o caminho que possibilita o florescimento do conhecimento, da empatia e da cidadania. Cada escola é um espaço de construção de vínculos, de incentivo aos sonhos e de fortalecimento das capacidades humanas, onde ensinar e aprender acontecem de forma conjunta e transformadora. Como destacou Rubem Alves, “Ensinar é um exercício de imortalidade. De alguma forma continuamos a viver naqueles cujos olhos aprenderam a ver o mundo pela magia da nossa palavra.” Que este regimento seja, também, instrumento de inspiração, compromisso e fortalecimento da educação em nossa Rede Municipal de Ensino.

Departamento Pedagógico da SMED



TÍTULO I

Disposições Preliminares

CAPÍTULO I

Identificação da Mantenedora, Localização e Unidade

Art. 1 - Mantenedora: Prefeitura Municipal de Tramandaí, através da Secretaria Municipal de Educação – Tramandaí / RS. Endereço: Avenida da Igreja, nº 346, Bairro: Centro – CEP: 95590-000. Telefones: (51) 3684-9066 e 3684-9069.

Tabela 2: Unidades educacionais sob dependência administrativa municipal.

UNIDADES EDUCACIONAIS	ATOS LEGAIS	NÍVEIS DE ENSINO
EMEF Cândido Osório da Rosa Rua Deoclécio Bastos, s/nº - Centro	Ato de criação: 170/74 Ato de Func.: Port. SE 27460/82 Ato Aut. Séries: Par. 59/95-CEED Ato Alt. Desig: 2158/99 – Dec. Municipal	Ensino Fundamental 1º ao 9º ano
EMEF Dom Pedro I AV. João de Magalhães, 2084- Parque dos Presidentes	Ato de criação: 170/74 Ato de Func.: Port. SE 27461/82 Ato Alt. Desig: 2158/99 – Dec. Municipal	Ensino Fundamental 1º ao 9º ano



EMEF General Luiz Dêntice Rua Pernambuco, 1008 São José	Ato de criação: 170/74 Ato de Func.: Port. SE 06737/88 Ato Aut. Séries: 0637/88 Ato Alt. Desig: 2158/99 – Dec. Municipal	Ensino Fundamental 1º ao 9º ano
EMEF Indianópolis Rua Otávio Rodolfo dos Santos, 865 - Indianópolis	Ato de criação: 1842/95 Ato de Func.: Port. SE 378/95 Ato Aut. Séries: Par. SE 83/97 Ato Alt. Desig: 2158/99 – Dec. Municipal	Ensino Fundamental 1º ao 9º ano
EMEF Erineo Scopel Rapaki AV. Alberto Pasqualine, 780 - São Francisco II	Ato de criação: 11540/92 Ato de Func.: 1070/93 – Lei Municipal Ato Aut. Séries: Par. SE1644/94 Ato Alt. Desig: 2158/99 – Dec. Municipal	Ensino Fundamental 1º ao 9º ano
EMEF Jorge Enéas Sperb	Ato de criação: 170/74 Ato de Func.: 445/80	Ensino Fundamental 1º ao 9º ano



Rua das Hortências, 1071 – Jardim Atlântico	Ato Alt. Desig: 2158/99 – Dec. Municipal	
EMEF Luiz Manoel da Silveira Estrada Municipal da Estância Velha, 10665	Ato de criação: 170/74 Ato de Func.: 445/80 Ato Alt. Desig: 2158/99 – Dec. Municipal	Ensino Fundamental 1º ao 5º ano
EMEF Marechal Castelo Branco Rua Saldanha da Gama, 1630, Tiroleza	Ato de criação: 001/71 Ato de Func.: Pot. SE 27461/82 Ato Aut. Séries: 27461/82 e 231/98 Ato Alt. Desig: 2158/99 – Dec. Municipal	Ensino Fundamental 1º ao 9º ano
EMEF Nossa Senhora das Dores Rua Antônio Fernandes da Costa, 1622- Zona Nova Sul	Ato de criação: 314/77 – Dec. Municipal Ato de Func.:Port. SE 27461/82 Ato Aut. Séries: 27461/82 e 231/98 Ato Alt. Desig:2158/99 – Dec. Municipal	Ensino Fundamental 1º ao 9º ano
EMEF São Francisco de Assis	Ato de criação: 885/86/71	Ensino Fundamental



Av. Emancipação, 2801- São Francisco I	Ato de Func.: Port. SE 6810/86 Ato Alt. Desig: 2158/99 – Dec. Municipal	1º ao 9º ano e EJA
EMEF Thomaz José Luiz Osório Av. Fernandes Bastos, 4645- Indianópolis	Ato de criação: 170/74 Ato de Func.: Port. SE 387/79 Ato Aut. Séries: 01253/91 e 245/98 Ato Alt. Desig: 2158/99 0 Dec. Municipal	Ensino Fundamental 1º ao 9º ano
EMEB Osmani da Silva Barbosa Rua dos Cravos, 668- Jardim Atlântico	Em processo de regularização	Ensino Fundamental e Educação Infantil

CAPÍTULO II

Das Finalidades e Objetivos

Art. 2 – As unidades educacionais têm a finalidade de efetivar o processo de apropriação do conhecimento, respeitando aos dispositivos constitucionais Federais e Municipais, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9394/1996, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8069/1990), as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica, as



legislações educacionais vigentes e as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 3 - As unidades educacionais garantem o princípio democrático de igualdade de condições de acesso e de permanência na escola, de gratuidade para a rede pública municipal, de uma Educação Básica com qualidade em suas diferentes etapas e modalidades de ensino, vedada qualquer forma de discriminação e segregação.

Art. 4 - As unidades educacionais objetivam implementar e acompanhar o desenvolvimento de seus Projetos Político-Pedagógicos/Propostas Pedagógicas; elaborados coletivamente, com observância aos princípios democráticos, e encaminhados à Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.

Art. 5 – Ao ofertar Ensino Fundamental de nove anos, em classes regulares de ensino, as unidades educacionais objetivam:

- I. Contribuir com o desenvolvimento de atitudes de responsabilidade, de solidariedade, de postura crítica, de autonomia, de exercício da cidadania, de respeito à vida, à liberdade e a dignidade humana; enfatizando a criatividade, a sensibilidade e o uso da linguagem, em suas mais diversas



formas de expressão, seja verbal, matemática, gráfica, plástica e corporal (Art. 32 LDB);

- II. O educando reconhecer-se como integrante do ambiente nas dimensões ecológica, social e política, enquanto coparticipante do processo de melhoria da qualidade de vida e apropriar-se das inovações científico/tecnológicas, necessárias para sua incorporação na vida contemporânea e no mundo do trabalho (Art. 32 LDB);
- III. Garantir acesso, permanência e aprendizagem aqueles que não tiveram na idade própria ou por necessidades educacionais especiais, que não foram incluídos anteriormente, por falta de políticas públicas que os contemplassem legalmente, assegurando oportunidades educacionais especiais apropriadas às características do educando, seus interesses, condições de vida e trabalho (Art. 208, Parágrafo III da C. F.), resolução 07/2010 CNE Art. 41;
- IV. Fortalecer ações inclusivas no processo de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes em todos os níveis, de acordo com suas peculiaridades, tendo como princípio básico o respeito à diversidade (Art. 58 da LDB).

Art. 6 – Ao ofertar os anos finais do Ensino Fundamental, em classes de aceleração de estudos, as unidades educacionais objetivam:



- I. Recuperar a trajetória dos alunos em situação de distorção idade/série, buscando alternativa pedagógica fundamentada em aprendizagens significativas, garantindo o desenvolvimento de competências e habilidades fortalecendo a autoestima e a promoção do aluno;
- II. Desenvolver propostas de ensino para reverter a situação de fracasso escolar por meio de programa de correção de fluxo;
- III. Proporcionar a aprendizagem de um conjunto de habilidades básicas importantes para o sucesso na vida e na escola, e ao mesmo tempo fortalecer o autoconceito e a autoestima do aluno.

Art. 7 – Ao ofertar o Ensino Fundamental, em classes de Educação de Jovens, Adultos e Idosos, as unidades educacionais objetivam:

- I. Proporcionar ao educando a possibilidade de acesso à língua escrita e demais áreas do conhecimento, oferecendo-lhes subsídios para que atinja a sua qualificação educacional.
- II. Possibilitar ao educando situações desafiadoras a superação de suas necessidades básicas de aprendizagem, em termos de conhecimento formal, a partir de sua bagagem histórica e cultural e de sua realidade social, tendo em vista a melhoria da qualidade de vida e a possibilidade de continuar aprendendo.



- III. Proporcionar ao educando jovem, adulto e idoso um resgate de sua vida escolar, onde encontre uma formação apropriada às questões atuais sobre trabalho, lazer, convivência social, prazer, direitos e deveres do cidadão.
- IV. Desenvolver projetos que socializam temáticas da atualidade para os alunos.
- V. Oportunizar ao educando de toda e qualquer classe o resgate da formalização do ensino.
- VI. Oferecer condições para que o aluno possa desenvolver habilidades, competências e conhecimentos através da formulação de hipóteses e do confronto destas com outras, resolvendo problemas num processo ativo de interação sujeito-objeto.

TÍTULO II

Da Organização Administrativa e Pedagógica

CAPÍTULO I

Da Gestão Escolar

Seção I

Da Direção e Vice-direção

Art. 8 – A direção escolar é composta pelo diretor e vice-diretor, indicados e nomeados pelo executivo municipal conforme prerrogativa da legislação vigente (Constituição Federal).



Art. 9 - A direção é uma estrutura organizacional que gerencia, coordena e avalia as atividades administrativas e pedagógicas da Unidade de Ensino.

Art. 10 - São atribuições do diretor:

- I. representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;
- II. participar e supervisionar a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político-pedagógico da Escola, assegurando sua unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;
- III. submeter ao Conselho Escolar, para apreciação e aprovação, o Plano Trimestral de aplicação dos recursos financeiros;
- IV. submeter trimestralmente ao Conselho Escolar, para exame e parecer, a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros;
- V. divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola;
- VI. coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnico-administrativo-financeiras desenvolvidas na escola;
- VII. apresentar anualmente, ao Conselho Escolar e à Secretaria Municipal de Educação, os resultados da avaliação interna e externa da Escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;



- VIII. dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emanadas da mantenedora;
- IX. manter atualizados o tombamento dos bens públicos, zelando em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;
- X. propor as alterações que se fizerem necessárias no Regimento, ouvida a Comunidade e o Conselho Escolar;
- XI. convocar e presidir reuniões;
- XII. promover e estimular atividades cívicas, culturais e desportivas envolvendo a comunidade escolar;
- XIII. integrar o conselho de Classe; supervisionar e coordenar as atividades dos serviços e das instituições da escola;
- XIV. aplicar as penalidades disciplinares previstas no Regimento;
- XV. acompanhar a assiduidade e pontualidade dos servidores de que é superior imediato;
- XVI. através do controle do livro ponto e emitir mensalmente Boletim de Efetividade à mantenedora;
- XVII. delegar e supervisionar atribuições;
- XVIII. cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, bem como as determinações emanadas da mantenedora;
- XIX. acompanhar a execução do PME (Plano Municipal de Educação);
- XX. manter-se atualizado sobre a Legislação do Ensino.



Art. 11 – A Vice-direção tem por atribuição:

- I. substituir o diretor em seus impedimentos legais;
- II. desempenhar atribuições delegadas pelo Diretor;
- III. cumprir e fazer cumprir a Legislação vigente e as determinações emanadas da mantenedora;
- IV. acompanhar o funcionamento diário da escola, zelando pelo cumprimento das normas e do Regimento Escolar;
- V. colaborar na elaboração, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico (PPP);
- VI. participar do planejamento e organização do calendário escolar, reuniões pedagógicas, conselhos de classe e demais atividades escolares;
- VII. contribuir para a promoção de um ambiente escolar acolhedor, respeitoso e inclusivo;
- VIII. acompanhar a frequência, disciplina e desenvolvimento dos estudantes, buscando estratégias de apoio quando necessário;
- IX. atuar junto à equipe pedagógica, professores, funcionários, estudantes e famílias, fortalecendo o diálogo e a parceria escola-família;
- X. auxiliar na mediação de conflitos e no encaminhamento de situações que envolvam questões pedagógicas, sociais ou comportamentais;
- XI. acompanhar registros escolares e informações administrativas, auxiliando na organização documental da escola;



- XII. incentivar projetos educacionais, culturais, esportivos e ações que promovam a aprendizagem e a formação integral dos estudantes;
- XIII. zelar pelo patrimônio, organização e conservação dos espaços escolares;
- XIV. acompanhar diariamente a execução da alimentação escolar, coordenando o setor de alimentação da escola e monitorando o preenchimento das planilhas de Boas Práticas (BP);
- XV. participar da comissão de recebimento dos produtos alimentícios, de higiene e limpeza, realizando a conferência da qualidade e da quantidade dos itens recebidos;
- XVI. zelar pela dinâmica da alimentação escolar, assegurando a organização, o controle e o adequado funcionamento dos serviços relacionados à alimentação escolar;
- XVII. orientar e verificar o cumprimento das normas estabelecidas no Manual de Boas Práticas, observando as condições de higiene, armazenamento, manipulação e distribuição dos alimentos;
- XVIII. atuar em parceria com a equipe escolar, buscando garantir uma alimentação de qualidade, segura e adequada aos estudantes, contribuindo para a promoção da saúde e do bem-estar no ambiente escolar.



Seção II

Do Secretário Escolar

Art. 12 – O Secretário é o profissional responsável pela escrituração Escolar, legalização de toda documentação que ampara os estudos realizados pelos estudantes numa escola e documentação de todos os profissionais da Unidade.

Art. 13 - São atribuições do Secretário conforme Lei Municipal nº1002, de 06/05/1993:

- I. supervisionar os serviços de Secretaria de estabelecimento de ensino de ensino, de acordo com a orientação do Diretor;
- II. manter atualizado os assentamentos referentes ao corpo docente;
- III. manter cadastro dos estudantes;
- IV. manter em dia a escrituração escolar do estabelecimento;
- V. organizar e manter atualizados prontuários de legislação referente ao ensino;
- VI. prestar informações e fornecer dados referentes ao ensino às autoridades escolares;
- VII. extrair certidões;



- VIII. escriturar livros, fichas e demais documentos que se refiram às notas e médias dos estudantes, efetuando em época hábil os cálculos de apuração dos resultados finais;
- IX. preencher boletins estatísticos;
- X. preparar ou revisar efetividade, listas, exames, etc.
- XI. colaborar na formatação de horários;
- XII. preparar o material referente a realização de exames;
- XIII. arquivar recortes e publicações de interesse para o estabelecimento de ensino;
- XIV. lavrar e assinar atos em geral;
- XV. elaborar modelos de certificado e diplomas a serem expedidos pela escola;
- XVI. receber e expedir correspondência;
- XVII. elaborar e expedir boletins de notas, histórico escolar, etc.
- XVIII. lavrar termos de abertura e encerramento dos livros de escrituração escolar;
- XIX. redigir e subscrever, de ordem da direção, editais de chamada para exames, matrículas, etc.
- XX. encarregar-se da publicação e controle de avisos em geral;
- XXI. executar outras tarefas semelhantes;
- XXII. prestar, anualmente, as informações relativas ao Censo Escolar, solicitadas pela SMED nos termos da legislação vigente.



Seção III

Da Equipe Pedagógica

Art. 14 - A equipe pedagógica é responsável por coordenar a implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica e legislação vigente contempladas no Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica e regulamentadas no Regimento Escolar, em consonância com a política educacional e orientações emanadas da SMED.

Art. 15 - A equipe pedagógica é composta por pedagogos.

Art. 16 - Compete ao pedagogo de modo geral - (Lei Municipal N° 1.896, de 06/12/2002):

a) Descrição Sintética: executar atividades específicas de planejamento, administração, supervisão escolar e orientação educacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

b) Descrição analítica – atividades comuns:

- I. assessorar no planejamento da educação municipal;
- II. propor medidas visando ao desenvolvimento dos aspectos qualitativos do ensino;
- III. participar de projetos de pesquisa de interesse do ensino; participar na elaboração, execução e avaliação de projetos de treinamento, visando a atualização do Magistério;



- IV. integrar o colegiado escolar, atuar na escola, detectando aspectos a serem redimensionados, estimulando a participação do corpo docente na identificação de causas e na busca de alternativas e soluções;
- V. participar da elaboração do Plano Global da Escola, do Regimento Escolar e das Grades Curriculares;
- VI. participar da distribuição das turmas e da organização da carga horária;
- VII. acompanhar o desenvolvimento do processo ensino e aprendizagem;
- VIII. participar das atividades de caracterização da clientela escolar;
- IX. participar da preparação, execução e avaliação de seminários, encontros, palestras e sessões de estudo;
- X. manter-se atualizado sobre a legislação do ensino, prolar pareceres;
- XI. participar de reuniões técnico-administrativo-pedagógicas na escola e nos demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação;
- XII. integrar grupos de trabalho e comissões; coordenar reuniões específicas;
- XIII. planejar, junto com a Direção e professores, a recuperação de estudantes;
- XIV. participar no processo de integração família-escola-comunidade;



- XV. participar da avaliação global da escola;
- XVI. exercer função de diretor ou vice-diretor, quando nela investido;
- XVII. executar tarefas afins.

Art. 17 - O Serviço de Supervisão Escolar tem por objetivo:

Parágrafo único: acompanhar o trabalho dos professores, organizando reuniões de planejamento e auxiliando na elaboração e execução de projetos da escola, visando atender as necessidades pedagógicas relativas ao desenvolvimento do currículo, a elaboração dos Planos de Estudos em conjunto com os professores, a aplicação de técnicas e recursos adequados ao cumprimento da proposta pedagógica, a atualização constante do professor e ao atendimento da legislação vigente na área educacional, promovendo a adequada organização dos conteúdos nas componentes curriculares e áreas de conhecimento, interdisciplinarmente, dentro do que prevê o Projeto Pedagógico.

Art. 18 - São atribuições do Supervisor Escolar- (Lei Municipal N° 1.896, de 06/12/2002):

- I. coordenar a elaboração do Plano Global de Escola;
- II. coordenar a elaboração do Plano Curricular;
- III. elaborar o Plano de Ação do Serviço de Supervisão Escolar, a partir do Plano Global da Escola;



- IV. orientar e supervisionar atividades e diagnósticos, controle e verificação do rendimento escolar; assessorar o trabalho docente quanto a métodos e técnicas de ensino;
- V. assessorar a direção na tomada de decisões relativas ao desenvolvimento do Plano Curricular;
- VI. acompanhar o desenvolvimento do trabalho escolar;
- VII. elaborar e acompanhar o cronograma das atividades docentes;
- VIII. dinamizar o currículo da escola, colaborando com a direção no processo ajustamento do trabalho escolar às exigências do meio;
- IX. coordenar conselhos de classe;
- X. analisar o histórico escolar dos estudantes com vistas a adaptações, transferências, reingressos e recuperações;
- XI. integrar o processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente as escolas;
- XII. estimular e assessorar a efetivação de mudanças no ensino;
- XIII. executar tarefas afins.

Art. 19 - O serviço de Orientação Educacional tem por objetivo:

Parágrafo Único - O Serviço de Orientação Educacional media as ações que visam integrar o estudante ao processo ensino e aprendizagem, oferecendo-lhe apoio para alicerce de sua autorrealização, objetivando trabalhar as questões interpessoais e



intrapessoais com estudante, pais e professores da escola, acompanhando o estudante em seus diferentes estágios de desenvolvimento biopsicossocial, efetivando as intervenções necessárias e apoiando o estudante para que ele possa se sentir fortalecido em seus posicionamentos e em suas tomadas de decisões.

Art. 20 - São atribuições do Orientador Educacional- (Lei Municipal N° 1.896, de 06/12/2002):

- I. elaborar o Plano de Ação do Serviço de Orientação Educacional, a partir do Plano Global da Escola;
- II. assistir as turmas realizando entrevistas e aconselhamentos, encaminhando, quando necessário, a outros profissionais;
- III. orientar o professor na identificação de comportamento divergente dos estudantes, levantando e selecionando em conjunto, alternativas de solução a serem adotadas;
- IV. promover sondagem de aptidões e oportunizar informação profissional;
- V. participar da composição, caracterização e acompanhamento das turmas e grupos de estudantes;
- VI. integrar o processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente às escolas;
- VII. sistematizar as informações coletadas necessárias ao conhecimento global do educando;
- VIII. executar tarefas afins.



Art. 21 - O serviço de Educação Especial tem por objetivo:

Parágrafo Único - O Serviço de Educador Especial tem como principal finalidade promover o desenvolvimento, a aprendizagem e a inclusão de estudantes com deficiência, transtornos do desenvolvimento, altas habilidades ou outras necessidades educacionais específicas. Esse profissional atua de forma articulada com professores, equipe pedagógica, famílias e demais serviços de apoio, buscando garantir o acesso, a permanência e a participação plena dos estudantes no ambiente escolar, participando ativamente na construção do PAEE (Plano de Atendimento Educacional Especializado) e do PEI (Plano Educacional Individualizado).

Art. 22 - São atribuições do Educador Especial - (Lei Municipal N° 3.136, de 13/04/2011):

- I. realizar atendimentos em sala de aula aos alunos com deficiência auditiva, visual ou intelectual;
- II. elaborar, executar e avaliar o Plano de Trabalho, contemplando: a identificação das habilidades e necessidades educacionais específicas dos alunos; a definição e organização das estratégias, serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade; o tipo de atendimento conforme as necessidades educacionais específicas dos alunos; e o



cronograma do atendimento e a carga horária, individual ou em pequenos grupos;

- III. implementar, acompanhar e avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade, na sala de aula e em demais ambientes da escola;
- IV. produzir materiais didáticos e pedagógicos acessíveis, considerando as necessidades educacionais específicas dos alunos e os desafios que este vivencia no ensino comum, a partir dos objetivos e atividades propostas no currículo;
- V. estabelecer articulação com os professores da sala de aula, visando a disponibilização dos serviços e recursos e o desenvolvimento de atividades para a participação e aprendizagem dos alunos nas atividades escolares;
- VI. orientar os professores e as famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno de forma a ampliar suas habilidades, promovendo sua autonomia e participação;
- VII. Desenvolver atividades de acordo com as necessidades educacionais específicos dos alunos, tais como: Ensino de Língua Brasileira de Sinais como segunda língua; Ensino da Língua Portuguesa como segunda língua para alunos com deficiência auditiva ou surdez; Ensino de informática acessível; Ensino de Sistema Braille; Ensino do uso do soroban; Ensino das técnicas para a orientação e mobilidade;



Ensino do uso dos recursos de Tecnologia Assistiva (TA);

Ensino da Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA);

VIII. executar tarefas afins.

Art. 23 – O serviço de Auxiliar de Classe tem por objetivo:

Parágrafo único: contribuir para o desenvolvimento integral das crianças, garantindo um ambiente seguro, acolhedor e estimulante, além de apoiar o trabalho pedagógico da professora regente e da equipe escolar.

Art. 24 – São atribuições do Auxiliar de Classe (Lei Municipal nº 4.339, de 22/10/2019):

- I. receber e entregar as crianças nos horários de entrada e saída de forma planejada, agradável e acolhedora;
- II. participar de reuniões periódicas e extraordinárias;
- III. participar de cursos, seminários, palestras e outras atividades promovidas pela escola, Secretaria Municipal de Educação ou outras entidades, visando o aprimoramento do seu trabalho;
- IV. estabelecer laços de comunicação de ordem afetiva com as crianças;
- V. zelar pela segurança física, higiênica e alimentar da criança;
- VI. dedicar-se exclusivamente ao atendimento das crianças nos horários de alimentação;



- VII. manter-se junto às crianças durante o tempo de atendimento, evitando ausentar-se sem a devida comunicação com a professora da sala;
- VIII. auxiliar a professora nas providências, controle e cuidados com o material pedagógico e pertences das crianças;
- IX. colaborar com a professora da classe na construção de relatórios sobre as crianças;
- X. auxiliar o professor regente, supervisionando a classe no momento em que o mesmo estiver atendendo, individualmente, ao aluno com deficiência;
- XI. acompanhar as crianças nas suas necessidades básicas e no período de repouso, mantendo-se alerta a todos os fatos e acontecimentos da sala;
- XII. informar à professora regente, fatos e acontecimentos relevantes ocorridos com a criança;
- XIII. auxiliar na locomoção dos alunos com deficiência física ou mobilidade reduzida, que necessitem de auxílio ou acompanhante, garantindo a acessibilidade no espaço escolar ou em passeios e visitas de estudos;
- XIV. buscar orientações pedagógicas específicas para o aluno com deficiência, por meio de estudos, cursos e orientações da equipe pedagógica da unidade escolar;
- XV. executar outras tarefas semelhantes.



CAPÍTULO II

Das Instâncias Colegiadas de Representação da Comunidade Escolar

Art. 25 - Os segmentos sociais organizados, legalmente instituídos, regidos por Estatutos e Regulamentos próprios, reconhecidos como instâncias colegiadas de representação da comunidade escolar são: Conselho Escolar, CPM e Grêmio Estudantil.

Art. 26 - Caberá às instâncias colegiadas colaborar com a equipe gestora nas medidas pedagógicas para os casos de indisciplina, bem como, acompanhar, avaliar e encaminhar à Rede de Proteção Social dos Direitos de Crianças e Adolescentes, as situações, quando necessário.

Seção I

Conselho Escolar

Art. 27 - O Conselho Escolar, resguardando os princípios constitucionais, as normas legais e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, tem suas funções consultiva, deliberativa e fiscalizadora nas questões pedagógicas, administrativas e financeiras da escola, fortalecendo todas as suas ações, de forma contínua e cooperativa. A constituição e as atribuições constam em legislação específica (Lei Municipal nº 1669/2001).



Seção II

Círculo de Pais e Mestres (CPM)

Art. 28 - O Círculo de Pais e Mestres (CPM) tem por objetivo a integração de professores, pais e mães, da escola e da comunidade, visando a apoiar de forma ordenada e articulada, todo o trabalho educativo realizado no ambiente escolar, contribuindo para a consecução dos objetivos gerais da escola. As atribuições e a forma de funcionamento do Círculo de Pais e Mestres constam em legislação específica (Decreto Municipal 2759/2004).

Art. 29 - O Círculo de Pais e Mestres (CPM), pessoa jurídica de direito privado, é um órgão de representação dos Pais, Mestres e Funcionários da unidade de ensino, não tendo caráter político-partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados os seus dirigentes e conselheiros, sendo constituída por prazo determinado.

Parágrafo único – O Círculo de Pais e Mestres (CPM) é regido por estatuto próprio, registrado em cartório e aprovado em Assembleia Geral.



Seção III

Grêmio Estudantil

Art. 30 - O Grêmio Estudantil é a instituição representativa dos estudantes e tem por finalidade congregar o corpo discente, promovendo atividades e eventos que integrem e desenvolvam e espírito de liderança entre os participantes, além de contribuir para a consecução dos objetivos gerais da escola. As atribuições e a forma de funcionamento do Grêmio Estudantil estão determinadas em regulamento próprio.

§1º - O Grêmio Estudantil constitui-se no órgão máximo de representação dos estudantes da instituição de ensino, com o objetivo de defender os interesses individuais e coletivos dos estudantes, incentivando a cultura literária, artística e desportiva de seus membros.

§ 2º – O Grêmio Estudantil é regido por Estatuto próprio, aprovado e homologado em Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim.

Seção III

Rede de Apoio à Escola

Art. 31 - A Rede de Apoio à Escola (RAE) constitui mecanismo intersetorial previsto na legislação educacional, com fundamento na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da



Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

§1º – A RAE tem por finalidade apoiar as escolas na garantia do direito à educação, prevenindo a evasão escolar, enfrentando situações de indisciplina e promovendo a aprendizagem e a inclusão.

§2º – O funcionamento da RAE dá-se por meio da articulação entre escola, órgãos públicos e comunidade, assegurando acompanhamento dos estudantes em situação de vulnerabilidade, infrequência ou risco de exclusão ou evasão escolar.

§3º – A RAE configura-se como prática de proteção integral, fundamentada no princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, assegurando condições de acesso, permanência e sucesso escolar.

Art. 32 – Compete à escola:

- I. registrar casos de infrequência e encaminhá-los à RAE;
- II. participar das reuniões intersetoriais;
- III. adotar medidas pedagógicas e sociais em parceria com os órgãos envolvidos;
- IV. garantir comunicação às famílias e acompanhamento dos encaminhamentos realizados.



Art. 33 – Compete ao professor:

- I. Realizar o acompanhamento da frequência e do desempenho dos estudantes em sala de aula;
- II. Comunicar à equipe pedagógica situações de infrequência(5 dias consecutivos ou 10 dias intercalados), evasão ou vulnerabilidade identificadas;
- III. Participar das discussões e encaminhamentos da RAE, oferecendo informações sobre o processo de aprendizagem dos alunos;
- IV. Desenvolver práticas pedagógicas inclusivas e estratégias de apoio que favoreçam a permanência e o progresso escolar;
- V. Manter diálogo constante com as famílias, orientando sobre a importância da frequência e do acompanhamento escolar.

TÍTULO III

Da Organização e Desenvolvimento do Ensino

CAPÍTULO I

Da Estrutura, Etapas e Modalidades do Ensino Fundamental

Seção I

Da Estrutura

Art. 34 - A organização estrutural do ensino nas unidades escolares obedecerá a normas legais estabelecidas pela da Secretaria Municipal de Educação e programação aprovada pelo Conselho Municipal de Educacional, devendo sempre ter em vista os



interesses, a formação do educando as necessidades e possibilidades da comunidade.

Seção II

Das Etapas

Art. 35 – A Rede Municipal de Ensino de Tramandaí oferta Ensino Fundamental de nove anos.

§1º - sempre que a taxa de distorção idade-série em um determinado ano no município e/ou escola for igual ou superior a média nacional da taxa de distorção idade-série no mesmo período, deverá ser ofertado o Projeto Ostra - Classes Simultâneas de Aceleração de Estudos para correção do fluxo escolar no ano seguinte (Resolução do Conselho Municipal de Educação nº 02/2019).

§2º - estudantes com deficiência são matriculados na rede regular de ensino, com atendimento educacional especializado;

§3º - a modalidade EJA (Educação de Jovens, Adultos e Idosos) é ofertada em unidade(s) específica(s) da rede municipal. Destinada aos jovens, adultos e idosos que não tiveram acesso à educação na escola convencional na idade apropriada.

§4º - a modalidade EJA é ofertada em dois segmentos, sendo o primeiro, correspondente aos anos iniciais do ensino fundamental, subdividido em dois grupos de aprendizagem (alfabetização e pós-alfabetização), e o segundo, correspondente aos



anos finais do ensino fundamental, subdividido em quatro grupos de aprendizagem, um para cada ano escolar.

Art. 36 – As unidades de Ensino da Rede Municipal funcionam em três períodos com os horários definidos:

- I. Manhã: 8h às 12h.
- II. Tarde: 13h às 17h.
- III. Noite: 18h às 22h. (apenas unidade(s) que ofertam modalidade EJA).

Seção III

Das modalidades

Art. 37 – As Unidades Educacionais mantêm o Ensino Fundamental em classes regulares organizado com 9 (nove) anos de duração, onde a matrícula é obrigatória para as crianças a partir dos 6 (seis) anos de idade.

- I. A carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;
- II. Atendimento ao estudante de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias;
- III. Controle de frequência pela unidade de ensino de acordo com a Lei de Diretrizes e bases da Educação 9394/20/12/1996.



Será exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação.

Art. 38 - As unidades de Ensino da Rede Municipal distribuem o tempo escolar dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) de acordo com a seguinte matriz curricular:

Tabela 3: Matriz curricular para os anos iniciais do ensino fundamental.

ORGANIZAÇÃO CURRICULAR		Carga Horária semanal em horas
Áreas do Conhecimento	Componente(s) Curricular(es)	
Linguagens	Língua Portuguesa	16
Matemática	Matemática	
Ciências da Natureza	Ciências	
Ciências Humanas	Geografia História	
Ensino Religioso	Ensino Religioso	
	Computação	
Aulas Especializadas	Arte (2h) Educação Física (2h)	4
TOTAL DE HORAS SEMANAIS:		20

Parágrafo Único - Além dos componentes curriculares de Educação Física e Arte, as unidades de ensino poderão oferecer outras possibilidades de aulas especializadas, tais como: Informática, Música, Teatro, Língua Estrangeira, compatíveis com os componentes curriculares da grade acima.



Art. 39 - As unidades de Ensino da Rede Municipal distribuem o tempo escolar dos anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) de acordo com a seguinte matriz curricular:

Tabela 4: Matriz curricular para os anos finais do ensino fundamental.

ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTE(S) CURRICULAR(ES)	Carga Horária Semanal em horas			
		6º	7º	8º	9º
Linguagens	Língua Portuguesa	4	3	3	4
	Educação Física	2	2	2	2
	Arte	2	2	2	2
	Língua Inglesa	2	2	2	2
Matemática	Matemática	3	4	4	3
Ciências Humanas	História	2	2	2	2
	Geografia	2	2	2	2
Ciências da Natureza	Ciências	2	2	2	2
Ensino Religioso	Ensino Religioso	1	1	1	1
TOTAL DE HORAS SEMANAIS:		20	20	20	20

Parágrafo Único – O componente curricular de computação será interdisciplinar (transversal), conforme prevê a possibilidade na Resolução 2/2025 CNE/CEB, artigo 29, inciso I, e ministrada pelos professores especialistas das disciplinas listadas na tabela acima, de acordo com a orientação da Resolução 2/2025



CNE/CEB, artigo 31, inciso II, os objetos de conhecimento e habilidades a serem desenvolvidas estão dispostos no Referencial Municipal Comum Curricular Computação Volume III. A distribuição dos objetos de conhecimento e habilidades a serem desenvolvidas da computação, estão listadas na no Plano de Ação Municipal da BNCC Computação, aprovado pelo Parecer nº 03/2025 do CME.

Art. 40 – As Unidades Educacionais mantêm o Ensino Fundamental com oferta de classes de aceleração de estudos para o segmento dos anos finais, com 1 (um) ano de duração, onde a idade mínima para a matrícula é de 14 (catorze), que estejam matriculados no 6º e 7º ano.

- I. A classe de aceleração de estudos é composta por uma trajetória formativa simultânea entre os anos finais do ensino fundamental;
- II. Não há segmentação do tempo letivo por ano escolar.

Art. 41 - As Unidades de Ensino da Rede Municipal distribuem o tempo escolar das classes de aceleração de estudos dos anos finais do Ensino Fundamental de acordo com a seguinte matriz curricular:



Tabela 5: Matriz curricular para as classes de aceleração de estudos nos anos finais do ensino fundamental.

ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTE(S) CURRICULAR(ES)	Carga Horária Semanal (em horas) Classe de Aceleração
Linguagens	Língua Portuguesa	4
	Educação Física	2
	Arte	2
	Língua Inglesa	1
Matemática	Matemática	4
Ciências Humanas	História	2
	Geografia	2
Ciências da Natureza	Ciências	2
Ensino Religioso	Ensino Religioso	1
TOTAL DE HORAS SEMANAIS:		20

Parágrafo Único – O componente curricular de computação será interdisciplinar (transversal), conforme prevê a possibilidade na Resolução 2/2025 CNE/CEB, artigo 29, inciso I, e ministrada pelos professores especialistas das disciplinas listadas na tabela acima, de acordo com a orientação da Resolução 2/2025 CNE/CEB, artigo 31, inciso II, os objetos de conhecimento e habilidades a serem desenvolvidas estão dispostos no Referencial Municipal Comum Curricular Computação Volume III. A distribuição dos objetos de conhecimento e habilidades a serem



desenvolvidas da computação, estão listadas na no Plano de Ação Municipal da BNCC Computação, aprovado pelo Parecer nº 03/2025 do CME.

Art. 42 – As Unidades Educacionais mantém o Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens, Adultos e Idosos com oferta de grupos de aprendizagem organizados da seguinte forma:

- I. Grupo de Aprendizagem 1 (G1): Classe de Alfabetização, correspondente ao bloco do 1º e 2º ano (EJAI Presencial).
- II. Grupo de Aprendizagem 2 (G2): Classe de Pós-Alfabetização, correspondente ao bloco do 3º, 4º e 5º ano (EJAI Presencial);
- III. Grupo de Aprendizagem 3 (G3): Exame Supletivo para o 6º ano;
- IV. Grupo de Aprendizagem 4 (G4): Exame Supletivo para o 7º ano;
- V. Grupo de Aprendizagem 5 (G5): Exame Supletivo para o 8º ano;
- VI. Grupo de Aprendizagem 6 (G6): Exame Supletivo para o 9º ano.



Art. 43 – Nos Grupos de Aprendizagem G1 e G2, o tempo para a construção de conhecimentos, habilidades e competências é relativo para o aluno, para o avanço a próxima etapa (G3), fica estabelecida a carga horária mínima total de 600 (seiscentas) horas conforme estabelece o inciso I do art. 5º da Resolução do CNE/CEB nº 03/2025 e inciso I do art. 11º da Resolução do CME nº 02/2025.

Parágrafo Único – Fica autorizado a utilização de práticas pedagógicas não presenciais como forma de aprendizagens e contagem de parte da carga horária mínima citada neste artigo, conforme prevê o inciso I do art. 3º da Resolução do CNE/CEB nº 03/2025.

Art. 44 - Nos Grupos de Aprendizagem G1 e G2, as Unidades de Ensino da Rede Municipal distribuem o tempo escolar de acordo com a seguinte matriz curricular:



Tabela 6: Matriz curricular para Grupos de Aprendizagem G1 e G2 da Educação de Jovens, Adultos e Idosos.

ORGANIZAÇÃO CURRICULAR		Carga horária semanal em horas
Áreas do Conhecimento	Componente(s) Curricular(es)	
Linguagens	Língua Portuguesa Educação Física Arte	16
Matemática	Matemática	
Ciências da Natureza	Ciências	
Ciências Humanas	Geografia História	
	Computação	
Parte diversificada	Oficinas pedagógicas	4
TOTAL DE HORAS SEMANAIS:		20

§1º – Além da matriz curricular de referência que segue a Base Nacional Comum Curricular, conforme estabelece o Art. 38 da LDB, as unidades de ensino ofertarão 4 horas semanais de oficinas pedagógicas que deverão abordar entre outros assuntos: ciência e tecnologia; direitos da criança e do adolescente; diversidade cultural; educação alimentar e nutricional; educação ambiental; educação para valorização do multiculturalismo nas matrizes históricas e culturais brasileiras; educação em direitos humanos; educação financeira;



educação fiscal; educação para o consumo; educação para o trânsito; processo de envelhecimento, respeito e valorização do idoso; saúde e higiene; preparação para o mercado de trabalho; vida familiar e social; cidadania e política; história da humanidade; história brasileira, estadual, regional e local; música e manifestações artísticas; computação e mundo digital.

§2º - O sistema avaliativo dos Grupos de Aprendizagem G1 e G2, segue as orientações e diversas possibilidades dispostos na Resolução do CNE/CEB nº 03/2025 e na Resolução do CME nº 02/2025.

Art. 45 – Nos Grupos de Aprendizagem G3, G4, G5 e G6, são realizados exames supletivos a cada término de etapa, de acordo com o calendário letivo, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

§1º – Ao final de cada etapa serão ofertados exames supletivos fracionados por Área do Conhecimento.

§2º – Fica estabelecida a carga horária mínima total de 1600 (um mil e seiscentas) horas conforme estabelece o inciso II do art. 5º da Resolução do CNE/CEB nº 03/2025 e inciso II do art. 11º da Resolução do CME nº 02/2025, para a conclusão do ensino fundamental, anos finais (grupos de aprendizagens: G3, G4, G5 e G6).



Art. 46 - Nos Grupos de Aprendizagem G3, G4, G5 e G6, as Unidades de Ensino da Rede Municipal distribuem o tempo escolar em cada etapa de acordo com a seguinte matriz curricular:

Tabela 7: Matriz curricular para Grupos de Aprendizagem G3, G4, G5 e G6 da Educação de Jovens, Adultos e Idosos.

ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTE(S) CURRICULAR(ES)	Carga Horária semanal (em horas)
Linguagens	Língua Portuguesa	2
	Educação Física	2
	Arte	2
	Língua Inglesa	2
Matemática	Matemática	2
Ciências Humanas	História	2
	Geografia	2
Ciências da Natureza	Ciências	2
Parte Diversificada	Projeto de vida	4
TOTAL DE HORAS SEMANAIS:		20

§1º - A frequência nas aulas dos Grupos de Aprendizagem G3, G4, G5 e G6 é facultativa para os estudantes.

§2º - A matriz curricular de referência para os exames supletivos segue a Base Nacional Comum Curricular, conforme estabelece o Art. 38 da LDB.



§3º - O sistema avaliativo dos Grupos de Aprendizagem G3, G4, G5 e G6, segue as orientações e diversas possibilidades dispostos na Resolução do CNE/CEB nº 03/2025 e na Resolução do CME nº 02/2025.

CAPÍTULO II

Da Organização Pedagógica

Art. 47 - A estrutura pedagógica é constituída de:

- I. pedagogo (supervisão escolar, orientação educacional e educação especial);
- II. professores regentes de anos iniciais;
- III. professores de componente curricular (Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia, Arte, Educação Física, Língua Inglesa e Ensino Religioso);
- IV. professores de sala de apoio à aprendizagem (assessoramento pedagógico);
- V. professores de sala de recursos multifuncionais - educador especial.

§1º - O pedagogo exerce, dentro da estrutura pedagógica, uma assessoria permanente e continuada ao trabalho docente. A sua função é destinada à construção, implementação e avaliação dos processos pedagógicos.



§2º - Cabe aos professores a liderança pedagógica, são os responsáveis pela mediação, a interação entre estudantes e os conhecimentos.

§3º - O professor de sala de apoio à aprendizagem (assessoramento pedagógico), além do inciso segundo, exerce uma função de articulador com os outros professores de referência.

§4º - O pedagogo educador especial atua de forma colaborativa com o professor regente para a definição de estratégias pedagógicas que favoreçam o acesso ao currículo e a sua interação no grupo, visando à promoção e a inclusão do estudante com deficiência.

Seção I

Do Assessoramento Pedagógico

Art. 48 - O assessoramento pedagógico das escolas municipais conta com:

- I. Sala de Leitura e Pesquisa: A sala de leitura e pesquisa, aberta a toda a comunidade escolar, tem por finalidade reunir, acolher, divulgar e disponibilizar a todo o acervo de documentos de caráter informativo e cultural, com base nos mais diversos suportes físicos, técnicos e tecnológicos existentes e disponíveis na escola. O servidor que estiver desempenhando suas atividades neste setor deverá zelar pelo cumprimento das atribuições. O funcionamento e as atribuições do servidor



responsável pela sala de leitura constam da Lei de cargos e salários e no PPP das escolas.

- II. Sala de informática: A sala de informática, aberta a toda a comunidade escolar, tem por finalidade auxiliar os estudantes em sua aprendizagem, através de recursos tecnológicos. Esta sala conta com alguns monitores que são responsáveis por auxiliar os estudantes ao manuseio dos computadores, sendo o professor da turma o responsável pelo planejamento das aulas que serão ministradas neste ambiente. O funcionamento e as atribuições do monitor responsável por esta sala estão disciplinadas na Lei de Cargos e Salários.
- III. Sala de Apoio: A Sala de Apoio é direcionada aos estudantes que apresentam dificuldades quanto aos pré-requisitos de sua série/ano. Não se deve entender que este atendimento é similar aos estudos de recuperação dos conteúdos da série, pois estes devem ser trabalhados pelo professor da turma. O professor da sala de apoio trabalhará exclusivamente com os pré-requisitos que o estudante não conseguiu atingir no ano anterior. O profissional desta sala deve ser preferencialmente, alguém capacitado para trabalhar com essas defasagens, de forma diferenciada e através do lúdico, para que o estudante consiga saná-las.



IV. Sala Multifuncional: A sala multifuncional visa atender estudantes da escola, público-alvo do atendimento educacional especializado. Conta com profissionais especializados em dar atendimento a estudantes com necessidades educacionais especiais neste ambiente, ou no acompanhamento em sala de aula como intérprete de libras ou transição em braile. A organização e o funcionamento desta sala estão disciplinados no Projeto Pedagógico.

CAPÍTULO III

Da Organização Curricular

Seção I

Da Matrícula

Art. 49 - A matrícula é o ato formal que vincula os estudantes a uma instituição de ensino devidamente autorizada. Compreende a admissão de estudantes: novos; por transferência; independente da escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita a sua inscrição no ano, semestre ou etapa adequada.

§1º – É vedada a cobrança de taxas e/ou contribuições de qualquer natureza vinculadas à matrícula, na instituição de ensino da rede pública.



§2º - A renovação da matrícula não é automática, está condicionada aos dispositivos legais e pedagógicos cabíveis.

§3º - A Rede Municipal de Ensino de Tramandaí deve assegurar a vaga do estudante com deficiência preferencialmente na escola mais próxima a sua residência, bem como transporte escolar adaptado às suas necessidades físicas (Art. 3º, inciso 5 da Resolução nº 01/2021 do CME).

Art. 50 - A rede municipal de ensino disponibiliza matrícula, a qualquer tempo, conforme legislação vigente.

Art. 51 - A matrícula de estudantes menores de 18 (dezoito) anos deve ser requerida pelo seu responsável e deferida pelo diretor da instituição de ensino, sendo necessária a apresentação dos seguintes documentos do estudante:

- I. Certidão de nascimento ou RG;
- II. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III. Comprovante de residência;
- IV. Carteira de vacinação;
- V. Carteira do SUS;
- VI. Histórico Escolar.

§1º - Na impossibilidade de apresentação dos documentos citados neste artigo, o responsável será orientado e encaminhado aos órgãos competentes para as devidas providências, sem prejuízo ao



direito à vaga, devendo o responsável legal apresentar documento no prazo máximo do deferimento da matrícula.

§2º - Para o estudante em situação de itinerância - tais como ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, circenses, artistas e/ou trabalhadores de parques de diversão, de teatro mambembe, dentre outros - que, no ato da matrícula não possuir Certidão de Nascimento ou Registro Geral – RG, a unidade de ensino faz a matrícula, registrando as informações fornecidas pelo interessado, comunicando ao Conselho Tutelar, para que se façam os encaminhamentos cabíveis.

§3º - O estudante em situação de itinerância – tais como ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, circenses, artistas e/ou trabalhadores de parques de diversão, de teatro mambembe, dentre outros, interessado em efetivar a matrícula, que não possuir o comprovante de residência, terá garantido o direito à matrícula, não vinculando tempo de permanência ou de residência numa determinada localidade.

§4º - Os estudantes em situação de itinerância – tais como ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, circenses, artistas e/ou trabalhadores de parques de diversão, de teatro mambembe, dentre outros que, no ato da matrícula não possuir Histórico Escolar ou Declaração de Escolaridade da instituição de origem deverá ser inserido no



grupamento correspondente aos seus pares de idade, mediante avaliação diagnóstica.

Art. 52 - No ato da matrícula o responsável legal será informado sobre o funcionamento da unidade de ensino e sua organização, conforme o Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica, Regimento Escolar, Estatutos e regulamentos internos.

Art. 53 - No ato da matrícula nas Classes de Aceleração, o responsável legal assinará um termo de autorização e compromisso para ingresso do estudante, sendo observada a idade mínima de 14 (catorze) anos.

Art. 54 - No ato da matrícula nos Grupos de Aprendizagem da Educação de Jovens, Adultos e Idosos, será observada a idade mínima de 15 (quinze) anos.

Art. 55 - Ao estudante não vinculado a qualquer instituição de ensino assegura-se a possibilidade de matrícula em qualquer tempo, desde que se submeta a processo de classificação, aproveitamento de estudos e adaptação, previstos no presente Regimento Escolar, conforme legislação vigente.



Art. 56 - Todas as matrículas dos estudantes em classes regulares e de aceleração de estudos devem ser inseridas no sistema informatizado de cada unidade de ensino.

§1º - O controle de frequência far-se-á a partir da data da efetivação da matrícula, sendo exigida frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária restante do ano.

§2º - O contido no presente artigo é extensivo a todo estrangeiro, independentemente de sua condição legal.

Seção II

Dos Pré-requisitos de Ingresso

Art. 57 - É dever dos pais ou responsáveis, efetuar a matrícula dos menores a partir dos 6 (seis) anos de idade no Ensino Fundamental. Para a matrícula de ingresso no 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos de duração, o estudante deverá atender à legislação vigente, no ano da efetivação da matrícula.

Art. 58 – Estudantes com diagnóstico de deficiência intelectual, física, sensorial ou necessidades pedagógicas que ingressam na rede escolar, deverão ser encaminhados para atendimentos especializados e ao planejamento didático.



Art. 59 - A matrícula na modalidade EJAII do educando nos Grupos de Aprendizagem G1 e G2, se dará através da análise do seu histórico escolar e caso não houver será feita avaliação diagnóstica que lhe garantirá o ingresso no nível adequado ao seu grau de conhecimento a qualquer tempo.

Art. 60 - A matrícula e rematrícula na modalidade EJAII do educando nos Grupos de Aprendizagem G3, G4, G5 e G6, permite o ingresso na área do conhecimento específica quando já eliminada outra(s) no ano ao qual está inserido, e comprovado através de histórico original.

Art. 61 - O ingresso na modalidade EJAII será flexível, bem como o reingresso e a permanência; de forma a garantir a educação como um direito de todos e dever do Estado.

Art. 62 - É requisito indispensável à matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental que o estudante esteja com seis anos completos até a data de corte definida na legislação vigente.



Seção III

Da Matrícula por Transferência

Art. 63 - A matrícula por transferência ocorre quando o estudante, ao se desvincular de uma instituição de ensino, vincula-se, em ato contínuo, a outra, para prosseguimento dos estudos em curso. A transferência é concedida por solicitação do responsável ou pelo próprio estudante, se maior de idade.

Art. 64 - A escola, ao receber, por transferência, estudante com histórico escolar proveniente de outra instituição de ensino, nacional ou estrangeira, que adote sistema de progressão continuada ou forma de avaliação distinta daquela utilizada pela unidade receptora, considerará as notas e avaliações do estudante exclusivamente a partir do momento em que inicia sua frequência na nova escola, não sendo computados os resultados obtidos na instituição de origem.

Art. 65 - Os registros referentes ao aproveitamento e assiduidade do estudante, até a época da transferência, são atribuições exclusivas da unidade de ensino de origem, devendo ser transpostos para a documentação escolar do estudante na instituição de destino, sem modificações.

§ 1º - Em caso de dúvida quanto à interpretação dos documentos, a instituição de destino deverá solicitar à de origem,



antes de efetivar a matrícula, os elementos indispensáveis ao seu julgamento.

§ 2º - Na documentação dos estudantes que frequentam o AEE, além dos documentos da classe comum, deverá ser acrescentada cópia do último relatório do rendimento escolar realizado pelo professor do AEE.

Art. 66 - O estudante, ao se transferir, deverá receber da instituição de origem o histórico escolar contendo:

- I. identificação completa da instituição de ensino;
- II. identificação completa do estudante;
- III. informações sobre:
 - a) todos os anos cursados na instituição ou em outros frequentados anteriormente;
 - b) aproveitamento dos anos;
 - c) declaração de aprovação ou reprovação.
- IV. síntese do sistema de avaliação do rendimento escolar adotado pela unidade de ensino;
- V. assinatura do diretor e do secretário da unidade de ensino;
- VI. observações.

Art. 67 - O estudante da modalidade EJAII que quiser se transferir para outro estabelecimento de ensino, receberá o Certificado Parcial ou de Conclusão, informando a localização na



estrutura de educação oferecida, mediante apresentação do atestado de vaga se menor de 18 anos.

Art. 68 – Nos casos de transferência de estudantes das classes de aceleração durante o ano letivo, para outras redes de ensino, ou, para escolas da rede que não oferecem as mesmas classes, o conselho de classe indicará, conforme o desenvolvimento das aprendizagens do aluno, o ano escolar de matrícula, podendo assim o estudante evoluir no segmento dos anos finais sem ainda ter concluído o ensino fundamental.

Seção IV

Do Aproveitamento de Estudos

Art. 69 - Havendo aproveitamento de estudos, a unidade de destino transcreverá no histórico escolar a carga efetivamente cumprida pelo estudante, nos estudos concluídos com aproveitamento na escola de origem, para fins de cálculo da carga horária total do curso.

Parágrafo único: O Supervisor Escolar é responsável pela análise do currículo escolar do estudante, recebido por transferência, tendo em vista proceder ao aproveitamento de estudos.



Seção V

Do Processo de Classificação

Art. 70 - A classificação no Ensino Fundamental, prevista no Art. 24, inciso II, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/1996) é o procedimento que a unidade de ensino adota para posicionar o estudante na etapa de estudos compatível com a idade, experiência e desenvolvimento, adquiridos por meios formais ou informais, podendo ser realizada:

- I. por promoção, para estudantes que cursaram, com aproveitamento, ano escolar anterior, na própria instituição de ensino;
- II. por transferência, para os estudantes procedentes de outras instituições de ensino, do país ou do exterior, considerando a classificação na instituição de ensino de origem;
- III. independentemente da escolarização anterior, mediante avaliação para posicionar o estudante no ano escolar compatível ao seu grau de desenvolvimento e experiência.

Art. 71 - A classificação tem caráter pedagógico centrado na aprendizagem e exige as seguintes ações, para resguardar os direitos dos estudantes, das instituições de ensino e dos profissionais:

- I. organizar comissão formada por docentes, pedagogos e direção da instituição de ensino para efetivar o processo;



- II. proceder avaliação diagnóstica, documentada pelo professor ou equipe pedagógica;
- III. comunicar o estudante ou responsável a respeito do processo a ser iniciado, para obter o respectivo consentimento;
- IV. arquivar as atas e as avaliações na pasta individual do aluno;
- V. registrar os resultados no Histórico Escolar do estudante.

Art. 72 - É vedada a classificação para ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental.

Seção VI

Do Processo de Reclassificação

Art. 73 - A reclassificação constitui medida pedagógica prevista no Art. 23, § 1º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/1996), assegurando às instituições de ensino a autonomia para posicionar o estudante na etapa mais adequada ao seu nível de aprendizagem. Configura-se como prática pedagógica que valoriza o desenvolvimento do estudante, respeita sua individualidade e promove a inclusão, em conformidade com os princípios da equidade e da responsabilidade educacional.

Parágrafo Único - A reclassificação pode ser realizada em qualquer ano da Educação Básica, desde que devidamente demonstrado o desempenho escolar do estudante, estando este regularmente matriculado e frequentando a escola.



Art. 74 - A reclassificação fundamenta-se, também, no princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990). O artigo 6º do ECA estabelece que toda interpretação e aplicação da legislação deve priorizar a proteção integral e o desenvolvimento pleno do menor. Em consonância com esse princípio, a jurisprudência nacional reconhece a reclassificação escolar como medida necessária para assegurar o direito à educação e reduzir os impactos da distorção idade-série.

Art. 75 - O processo de reclassificação realiza-se com base em:

- I. avaliações diagnósticas;
- II. pareceres pedagógicos;
- III. registros da escola de origem;
- IV. análise da trajetória escolar do estudante.

Parágrafo Único - A equipe pedagógica deve comunicar o estudante e seus pais ou responsáveis legais, quando menor de idade, com a devida antecedência, garantindo ciência e orientação sobre o início do processo de reclassificação.



Art. 76 - Compete à Comissão, constituída pela equipe pedagógica e docente da unidade de ensino, elaborar ata referente ao processo de reclassificação, anexando os documentos que registrem os procedimentos avaliativos realizados, para arquivamento na pasta individual do estudante.

Art. 77 - A escola, ao efetivar a reclassificação, deve adotar estratégias de acompanhamento e suporte pedagógico, assegurando condições para que o aluno permaneça e obtenha êxito na nova etapa.

Parágrafo Único - Uma vez que o estudante seja avaliado e considerado apto para avançar de etapa, não se admite sua retenção na série/ano subsequente, garantindo a coerência do processo avaliativo e a efetividade do direito à aprendizagem.

Seção VII

Da Adaptação

Art. 78 - A adaptação de estudos de componentes curriculares, quando necessária, é atividade didático-pedagógica desenvolvida sem prejuízo das atividades previstas na Proposta Pedagógica Curricular, para que o estudante, recebido por transferência, possa seguir o novo currículo.



Art. 79 - A adaptação de estudos far-se-á pela Base Nacional Comum Curricular, Referencial Curricular Gaúcho e Referencial Municipal Comum Curricular.

Art. 80 - A adaptação de estudos será realizada durante o período letivo.

Art. 81 - A efetivação do processo de adaptação será de responsabilidade da equipe pedagógica e docente, que deve especificar as adaptações a que o estudante está sujeito, elaborando um plano próprio, flexível e adequado ao estudante.

§ 1º - Na conclusão do curso, o estudante deverá ter cursado, pelo menos, uma Língua Estrangeira Moderna (LEM), observando a obrigatoriedade da oferta nos anos finais do ensino fundamental do ensino da Língua Inglesa, conforme dispõe a BNCC.

§ 2º - Ao final do processo de adaptação, será elaborada ata de resultados, os quais serão registrados no Histórico Escolar do estudante e no Relatório Final.

Art. 82 - A adaptação de estudos é oferecida também na modalidade educação especial, com atendimento individualizado, trabalhos alternativos ou outras atividades, tendo em vista garantir o prosseguimento do estudo com êxito.



Art. 83 - O supervisor é responsável pela análise do currículo do estudante, recebido por transferência, tendo em vista encaminhá-lo para adaptação curricular de estudos, se necessário, bem como a educadora especial da escola será responsável por esta análise na modalidade da Educação Especial.

Seção VIII

Da Revalidação e Equivalência dos Estudos feitos no Exterior

Art. 84 - A unidade de ensino, para a equivalência e a revalidação de estudos completos e incompletos, seguirá orientações emanadas da SMED e observará:

- I. a legalização dos documentos escolares expedidos pelos países signatários da Convenção de Haia, que a partir de 14 de agosto de 2016, deverá ser por meio da aposição da Apostila da Convenção de Haia, emitida pelas autoridades competentes de cada país;
- II. a legalização dos documentos escolares, expedidos pelos países não signatários da Convenção de Haia, deverá ser efetuada pelo cônsul brasileiro da jurisdição;
- III. os documentos escolares encaminhados por via diplomática e os expedidos na França e nos países do Mercado Comum do Sul – MERCOSUL, não necessitam de legalização;
- IV. a existência de acordos e convênios internacionais;



- V. os documentos escolares originais, exceto os de LEM Espanhol, devem ser traduzidos por tradutor juramentado do Brasil;
- VI. as normas de transferência e aproveitamento de estudos constantes na legislação vigente.

Art. 85 – Os estudantes estrangeiros que são matriculados na educação básica no Brasil, deverão regulamentar seus documentos escolares conforme orientações do Conselho Nacional de Educação (CNE), por meio do parecer nº 11/2013 que atualiza a tabela de equivalência de reconhecimento de títulos e estudos no nível da Educação Básica dos países do Mercosul.

Art. 86 - A matrícula do estudante proveniente do exterior, que não apresentar documentação escolar, far-se-á mediante processo de classificação, previsto na legislação vigente.

Parágrafo Único – O estudante que não apresentar condições imediatas para classificação será matriculado no ano escolar compatível com sua idade em qualquer época do ano, ficando a instituição de ensino obrigada a elaborar plano próprio.

Art. 87 - A matrícula de estudantes oriundos do exterior, com período letivo concluído depois de ultrapassados 25% (vinte e cinco por cento) do total de horas letivas previstas no Calendário



Escolar, far-se-á mediante classificação, aproveitamento e adaptação, previstos na legislação vigente, independentemente da apresentação de documentação escolar de estudos realizados.

Art. 88 - Caberá ao Conselho Municipal de Educação decidir sobre a equivalência de estudos ou de cursos que não tenham similar no Sistema de Ensino do Brasil.

Seção IX

Da Regularização de Vida Escolar

Art. 89 - O encaminhamento dos processos de regularização da vida escolar é de responsabilidade da unidade de ensino que detém a matrícula do estudante, mesmo nos casos de transferência com irregularidade.

Art. 90 - O processo de regularização de vida escolar é de responsabilidade do diretor da unidade de ensino, sob a orientação e supervisão da SMED, conforme normas do Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º - Constatada a irregularidade, a direção da instituição de ensino dará ciência imediata à SMED.

§ 2º - A SMED acompanhará o processo pedagógico e administrativo, desde a comunicação do fato até a sua conclusão.



§ 3º - Tratando-se de transferência com irregularidade, caberá à direção da instituição de ensino registrar os resultados do processo na documentação do estudante.

Seção X

Dos Avanços nos Anos Escolares

Art. 91 - Ao estudante que apresenta capacidade, esforços e ritmo de aprendizagem diferenciada, a escola possibilita avanço nos anos escolares, de acordo com o Art. 24, inciso V, alínea c, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/1996), mediante avaliação de aprendizagem, propiciando a oportunidade de conclusão em menor tempo do que o previsto na carga horária, conforme legislação vigente.

Parágrafo Único - Uma vez que o aluno seja avaliado e considerado apto para avançar de etapa, não é admissível sua retenção na série/ano subsequente. Essa medida garante a coerência do processo avaliativo, respeita o direito à aprendizagem e evita a distorção idade-série. O avanço deve ser acompanhado por estratégias de suporte pedagógico que assegurem a permanência e o sucesso do estudante.



Seção XI

Da Aceleração de Estudos

Art. 92 - A escola poderá propiciar aos estudantes com atraso escolar, em função da temporalidade, a possibilidade de aceleração de estudos, tendo em vista atingir o nível de adiantamento correspondente a sua idade. A forma de organização e funcionamento das classes de aceleração de estudos está disciplinada neste regimento, bem como, na resolução nº2/2019 do Conselho Municipal de Educação.

Seção XII

Da Certificação

Art. 93 - A escola fornece ao estudante histórico escolar e Certificado de Conclusão, de acordo com a legislação vigente, sendo que na modalidade de educação especial, o estudante recebe certificado de terminalidade específica, conforme legislação vigente.

Art. 94 – Para estudantes das Classes de Aceleração de Estudos que obtiverem êxito ao final do ano letivo, será emitido Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental acompanhado de Histórico Escolar com os devidos registros legais apontados no documento.



Seção XIII

Da Frequência Escolar

Art. 95 - No Ensino Fundamental, é obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária do período letivo, para fins de promoção.

§ 1º - É fundamental que todos os estudantes matriculados nas Escolas de Ensino Fundamental mantenham índices adequados de pontualidade e frequência, assegurando sua plena integração no processo de ensino e aprendizagem. Conforme a legislação vigente, exige-se a presença mínima de 75% dos estudantes no Ensino Fundamental, conforme LDB, art. 24, V, VI (Brasil, 2019).

§ 2º - Os estudantes em situação de infrequência estarão sujeitos ao registro na FICAI - Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente (Tramandaí, 2022b), nas seguintes condições:

- a) 5 (cinco) faltas consecutivas ou 10 (dez) intercaladas injustificadas;
- b) 20% (vinte por cento) de faltas no período de um mês.

O responsável deverá justificar a ausência do aluno no prazo máximo de dois dias úteis (48 horas) a partir do início da falta, mediante apresentação de atestado médico ou outro documento legal.



Art. 96 - A frequência para aprovação corresponde a 75% do total de horas do ano letivo. Ao estudante que não atinge os 75% de frequência, e possui aproveitamento igual ou superior a 60 (sessenta) pontos ou 60% (sessenta por cento) de aprendizagem dos objetos de conhecimento, são oferecidas atividades compensatórias de infrequência, nos termos da legislação vigente.

Art. 97 - As atividades compensatórias de infrequência serão através de atividades didáticas domiciliares, dentro do período letivo a que se referem as aulas ou atividades. Serão registradas em lista de controle específica para essa finalidade, onde se faz menção às datas e ao número de faltas a que correspondem.

Art. 98 - É assegurado o regime de atividades domiciliares, com acompanhamento pedagógico da unidade de ensino, como forma de compensação da ausência às aulas, aos estudantes incapacitados de presença às aulas e que mantenham condições físicas, intelectuais e emocionais para realizar aprendizagem, sendo considerado o estudante com frequência efetiva às aulas durante este período. O estudante infrequente, amparado em legislação específica, recebe tratamento especial (conforme art. 32, parágrafo 2, da Resolução 7/2010 do CNE/CEB).



Art. 99 - São considerados incapacitados conforme a legislação vigente:

- I. pessoas com deficiências congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas;
- II. gestantes.

Art. 100 – Nos Grupos de Aprendizagem G1 e G2 da EJAII, a participação nas aulas presenciais se faz necessária em virtude do processo de alfabetização e do domínio do raciocínio lógico matemático e resolução de problemas como base de estudo.

Art. 101 – Nos Grupos de Aprendizagem G3, G4, G5 e G6 da EJAII, a participação nas aulas presenciais é facultativa, pois funciona na modalidade de supletivo, sendo responsabilidade do estudante caso entenda que seja necessário a participação.



Seção XIV

Da Avaliação da Aprendizagem, Da Recuperação de Estudos e da Promoção

Art. 102 - A avaliação é uma prática pedagógica intrínseca ao processo ensino e aprendizagem, com a função de diagnosticar o nível de apropriação do conhecimento pelos estudantes.

Art. 103 - A avaliação é contínua, cumulativa e processual, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais.

Art. 104 - A avaliação é realizada em função de um conjunto de habilidades e competências, utilizando métodos e instrumentos diversificados, coerentes com as concepções e finalidades educativas expressas no Referencial Municipal Comum Curricular (RMCC) e Projeto Político-Pedagógico/proposta pedagógica das unidades de ensino.

Parágrafo Único – É vedado submeter os estudantes a uma única oportunidade e a um único instrumento de avaliação.

Art. 105 - Os critérios de avaliação do aproveitamento escolar serão elaborados em consonância com a organização



curricular e descritos no Projeto Político-Pedagógico/ Proposta Pedagógica.

Art. 106 - O sistema de avaliação da rede municipal de ensino de Tramandaí expressa os resultados de forma trimestral conforme o que segue:

§1º- No primeiro e segundo ano do Ensino Fundamental a expressão dos resultados se dá através de parecer descritivo por área de conhecimento (Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza, Ciências Humanas e Ensino Religioso), considerando as habilidades e competências a serem desenvolvidas conforme Referencial Municipal Comum Curricular, não havendo retenção conforme Resolução nº 07 de 14/12/2010 do CNE/CEB.

§2º- Do terceiro ao quinto ano do Ensino Fundamental, a expressão dos resultados será realizada por meio de pontuação, em escala anual de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, com composição trimestral. A pontuação será atribuída individualmente ao currículo globalizado, à aula especializada de Arte e à aula especializada de Educação Física. Para aprovação, o aluno deverá alcançar, no mínimo, 60 (sessenta) pontos em cada um desses componentes.



Tabela 8: Expressão dos resultados do terceiro ao quinto ano do ensino fundamental – Composição trimestral da pontuação.

Trimestre	Currículo Globalizado	Aulas Especializadas	
	Língua Portuguesa Matemática Ciências da Natureza Ciências Humanas Ensino Religioso Computação	Educação Física	Arte
1º Trimestre 30 pontos	30 pontos	30 pontos	30 pontos
2º Trimestre 30 pontos	30 pontos	30 pontos	30 pontos
3º Trimestre 40 pontos	40 pontos	40 pontos	40 pontos
Total 100 pontos	Total 100 pontos	Total 100 pontos	Total 100 pontos
Pontuação anual: 100 pontos Mínimo para aprovação: 60 pontos			

- I. Para obter o resultado final de aproveitamento, após o período letivo somam-se os pontos obtidos pelo aluno nos três trimestres.



II. Considera-se aprovado ao final do ano letivo, o aluno que somar no mínimo 60 (sessenta) pontos do total de 100 (cem) pontos, em no currículo globalizado, arte e educação física, conforme tabela 8, descrita neste artigo.

§3º- Do sexto ao nono ano do Ensino Fundamental, assim como nas Classes de Aceleração de Estudos, a expressão do resultado final se dá por pontos, numa escala anual de zero a cem, por componente curricular.

- I. A avaliação trimestral por pontos, tem por valor máximo no primeiro trimestre de 30 (trinta) pontos, no segundo trimestre 30 (trinta) pontos e no terceiro trimestre 40 (quarenta) pontos, totalizando 100 (cem) pontos anuais; considera-se aproveitamento com êxito, o percentual de sessenta por cento (60%) dos objetos de conhecimento aprendidos e habilidades e competências desenvolvidas pelo aluno a partir de seu ingresso na escola.
- II. Para obter o resultado final de aproveitamento, após o período letivo, somam-se os pontos obtidos pelo aluno nos três trimestres.
- III. Considera-se aprovado ao final do ano letivo, o aluno que somar no mínimo 60 (sessenta) pontos em cada componente curricular.
- IV. para o registro de notas pode ser realizado utilizando números inteiros, como por exemplo: 1, 2, 3, etcetera, bem como por



meio de notas fracionadas com meio ponto, como por exemplo: 1,5; 2,5; 3,5 etcetera. Essa forma de avaliação permite maior flexibilidade e precisão na atribuição do desempenho, possibilitando uma análise mais detalhada do rendimento apresentado.

Art. 107 - A avaliação dos estudantes com deficiência deverá ser flexibilizada, de acordo com o plano adaptado elaborado pelos professores, adotando diferentes critérios, instrumentos, procedimentos e temporalidade de forma a atender às especificidades de cada estudante. Deverá levar em consideração as observações apontadas pelos diferentes profissionais que trabalham diretamente com o estudante e as legislações vigentes.

Art. 108 - O resultado da avaliação deve proporcionar dados que permitam a reflexão sobre a ação pedagógica, contribuindo para que a unidade de ensino possa reorganizar conteúdos/instrumentos/metodologias de ensino.

Art. 109 - A unidade de ensino realiza reuniões com os pais ou responsáveis pelos alunos menores de idade, a fim de informá-los sobre os resultados das avaliações e os critérios das mesmas. Reuniões também são organizadas com alunos maiores de idade,



onde é discutido o processo de ensino e aprendizagem e entregue os boletins informativos de expressão dos resultados de avaliação.

Art. 110 - O processo de Estudos de Recuperação é direito dos estudantes, independentemente do nível de apropriação dos conhecimentos básicos.

Parágrafo único – Para os estudantes de baixo rendimento escolar, o processo de estudos de recuperação deve oportunizar apropriação dos conhecimentos básicos, possibilitando a superação do seu rendimento escolar.

Art. 111 - Os estudos de recuperação são entendidos como um processo pedagógico permanente e contínuo, que acontece em todas as situações de aprendizagem. Tem por objetivo a superação das dificuldades de aprendizagem do aluno na medida em que as mesmas vão sendo detectadas.

Art. 112 - Os estudos de recuperação são desenvolvidos de forma concomitante e paralela ao período letivo e acontecem, prioritariamente, durante as atividades regulares com a utilização de situações e instrumentos diversificados.

Art. 113 - A escola poderá oferecer estudos de recuperação para alunos do Ensino Fundamental, também em turno inverso ao



das aulas regulares considerando as necessidades de cada um, acompanhando individualmente o seu trabalho e oportunizando, também, novas experiências e metodologias diversificadas.

Art. 114 - As unidades de ensino, em seus PPPs, disciplinam as estratégias de chamamento e acompanhamento de alunos em estudos de recuperação.

Art. 115 - As unidades de ensino fixam um prazo de 3 (três) dias úteis a contar da entrega dos resultados de avaliação, para que os alunos e seus familiares, possam fazer contestação dos critérios de avaliação adotados pela escola, possibilitando a formalização de pedido de revisão de avaliação ou de questionamento sobre a forma de avaliação.

Art. 116 – As unidades de ensino, a partir do pedido formal de revisão dos critérios avaliativos, estudam os casos, criam estratégias para sanar os problemas detectados e determinam prazos para a resposta aos alunos e seus responsáveis, ouvindo o serviço de supervisão escolar, de orientação educacional, conselho escolar e, posteriormente, a Secretaria Municipal de Educação (Conforme artigo 32, inciso 1, alínea D da Resolução 7/2010 do CNE/CEB).



Art. 117 - A promoção é o resultado da avaliação do aproveitamento escolar dos estudantes, aliada à apuração da sua frequência.

Art. 118 - Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, no regime de 9 (nove) anos de duração, a promoção será no final de cada ano, desde que tenha frequência mínima exigida em lei.

Art. 119 - Na promoção ou certificação de conclusão, para os estudantes do terceiro ao nono ano do Ensino Fundamental, a nota final mínima exigida é de 60 (sessenta) pontos, observando a frequência mínima exigida por lei.

Parágrafo Único – Poderão ser promovidos por Conselho de Classe os estudantes que, mesmo não atingindo os sessenta pontos, demonstrarem apropriação dos objetos de conhecimento, essenciais e que evidenciem condições de dar continuidade de estudos nos anos seguintes.

Art. 120 - Os estudantes do terceiro ao nono ano do Ensino Fundamental serão considerados retidos ao final do ano letivo quando apresentarem:

- I. frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária do curso, independentemente do aproveitamento escolar;



II. frequência superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária do curso e nota inferior a 60 (sessenta) pontos em cada componente curricular (nos anos finais), ou, no cômputo do currículo globalizado e disciplinas especializadas de arte e educação física, no caso dos alunos do terceiro ao quinto ano.

Art. 121 - Nos Grupos de Aprendizagem G1 e G2 da EJAII, não há um tempo mínimo nem fechado de permanência em cada grupo, podendo o aluno ser avaliado e promovido para o grupo seguinte ao qual está inscrito de acordo com seu progresso individual.

§1º: É permitido organizar a EJAII de acordo com a Pedagogia da Alternância, nos termos da Resolução CNE/CP nº 1, de 16 de agosto de 2023, tendo em vista a inclusão social plena do jovem, do adulto e do idoso, a partir do direito à educação e da realidade imposta ao educando em seu contexto de vida para os quais a frequência diária pode colocar obstáculos na permanência. A Pedagogia da Alternância envolve períodos de estudos alternados entre Tempo Escola e Tempo Comunidade (conforme Resolução 2/2025 do CME e Resolução 3/2025 do CNE/CEB).

§2º: – Para os anos iniciais do Ensino Fundamental, que tem como objetivo a alfabetização inicial, a carga horária total mínima



será de seiscentas horas (conforme Resolução 2/2025 do CME e Resolução 3/2025 do CNE/CEB), os grupos G1 e G2 da EJAII, compreendem os anos iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 122 - Nos Grupos de Aprendizagem G3, G4, G5 e G6 da EJAII, o educando é avaliado ao final de cada etapa, através da aplicação de exames supletivos fracionados por área do conhecimento, que constitui o instrumento legal para a comprovação do aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento), necessário para sua aprovação em cada área de conhecimento.

§1º: Nos Grupos de Aprendizagem G3, G4, G5 e G6 da EJAII, por se tratar da modalidade de exames supletivos, as escolas que ofertam a EJAII, poderão oferecer atividades avaliativas a serem aplicadas ao longo de cada etapa, para os alunos que optarem em participar das aulas presenciais, estas atividades avaliativas poderão diminuir o peso do exame supletivo final. Fica a critério da escola a organização junto a seu corpo docente destas atividades avaliativas, assim como o peso de nota. Os prazos para a adesão neste formato, serão de até 30 dias a contar do início de cada semestre, conforme o calendário letivo municipal.

§2º: Os alunos que optarem no ato da matrícula, por somente efetuarem os exames supletivos no final de cada etapa, têm este direito garantido.



§3º: Para os anos finais do Ensino Fundamental, que tem como objetivo o fortalecimento da formação geral, a carga horária total mínima será de mil e seiscentas horas (conforme Resolução 2/2025 do CME e Resolução 3/2025 do CNE/CEB), os grupos de aprendizagem G3, G4, G5 e G6 da EJA, compreendem os anos finais do Ensino Fundamental.

Seção XV

Do Calendário Escolar

Art. 123 - O Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino, elaborado pela mantenedora, tomando por base as contribuições das unidades de ensino, é o documento que elabora e organiza a programação anual das atividades escolares, quanto aos aspectos legais e pedagógicos, sendo aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 124 - O ano letivo somente será considerado encerrado após o cumprimento integral do Calendário Escolar homologado.

Art. 125 - A modalidade EJA possui Calendário Escolar próprio organizado de acordo com as necessidades pertinentes à clientela, com períodos de matrículas e rematrículas, aplicação de exames finais por etapas e divulgação de resultados.



Parágrafo Único – O início e término das atividades docentes da modalidade EJAII devem coincidir com o Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino.

Seção XVI

Dos Registros e Arquivos Escolares

Art. 126 - A escrituração e o arquivamento de documentos escolares têm como finalidade assegurar, em qualquer tempo, a verificação de:

- I. identificação de cada estudante;
- II. regularidade de seus estudos;
- III. autenticidade de sua vida escolar.

Art. 127 - Os livros de escrituração escolar deverão conter termos de abertura e encerramento, imprescindíveis à identificação e comprovação dos atos que se registrarem, datas e assinaturas que os autenticuem, assegurando, em qualquer tempo, a identidade do estudante, regularidade e autenticidade de sua vida escolar.

Art. 128 - As Unidades de ensino deverão dispor de documentos escolares para os registros individuais de estudantes, professores e outras ocorrências.



Art. 129 - São documentos de registro escolar:

- I. Requerimento de Matrícula;
- II. Ficha Individual;
- III. Parecer Descritivo Parcial e Final;
- IV. Histórico Escolar;
- V. Diploma;
- VI. Relatório Final;
- VII. Livro Registro de Classe.

Seção XVII

Da Eliminação de Documentos Escolares

Art. 130 - Toda e qualquer eliminação de documentos deve seguir as orientações do Conselho Nacional de Arquivos- CONARQ como o órgão central do Sistema Nacional de Arquivos – SINAR.

Art. 131 – Conforme Resolução nº 27 de 16/06/2008 do CONARQ é dever do Poder Público Federal, Estadual e Municipal criar e manter Arquivos Públicos, para promover a gestão, a guarda e a preservação de documentos arquivísticos e a disseminação das informações neles contidas.

Art. 132 – A eliminação de documentos é regida pela Resolução de nº 40/2014 do CONARQ e deverá obedecer às



orientações do setor administrativo do Poder Público Municipal, (Prefeitura Municipal de Tramandaí).

Art. 133 – Os documentos podem ser, de acordo com as informações que registram, de guarda permanente ou temporária.

§1º – os documentos de guarda permanente são aqueles cujas informações são imprescindíveis, dotados de grande valor, para o órgão que os produziu ou para a comunidade, como ocorre com os documentos de valor histórico. Esses documentos devem ser conservados na forma original e por tempo indeterminado.

§2º – Os documentos de guarda temporária são aqueles que devem ser conservados pela administração das unidades escolares, por um período mínimo, depois do qual, observados os requisitos legais, podem ser eliminados. Como regra geral, é recomendável que no mínimo, se observe o prazo de 5 (cinco) anos para a guarda deste tipo de documentos, pois este é o prazo prescricional (Decreto nº20.910/1932) mais comum para o ajuizamento das ações contra a Fazenda Pública, entretanto, alguns casos o prazo prescricional, em decorrência de legislação específica relacionada a matéria, apresenta um prazo maior.



Seção XVIII

Da avaliação Institucional

Art. 134 - A Avaliação Institucional, sob a perspectiva democrática, é o processo que busca avaliar a instituição de ensino de forma global, contemplando os vários elementos que a constituem, em função de seu Projeto Político-Pedagógico, a partir da participação e reflexão coletiva, a fim de diagnosticar a realidade institucional.

Art. 135 - A Avaliação Institucional ocorrerá por meio de mecanismos criados pela instituição de ensino e/ou pela SMED, prevendo-se a análise crítica de resultados e do processo de gestão em todas as etapas hierárquicas da instituição.

Parágrafo Único – A Avaliação Institucional ocorrerá anualmente, preferencialmente no final do ano letivo, e subsidiará a organização do Plano de Ação da instituição de ensino no ano subsequente.

TÍTULO IV

Direitos, Deveres e Proibições da Comunidade Escolar

CAPÍTULO I

Da Equipe Gestora e Docentes

Seção I

Dos Direitos



Art. 136 - Aos docentes, equipe pedagógica, coordenação e direção, além dos direitos que lhes são assegurados pela Lei Municipal nº 1896/2002 (Plano de Carreira do Magistério Público Municipal), Lei nº 009/2008 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Tramandaí) e Lei Federal nº 11.738/2008 (Lei do Piso Nacional do Magistério) são garantidos os seguintes direitos:

- I. ser respeitado na condição de profissional atuante na área da educação e no desempenho de suas funções;
- II. contribuir na elaboração e implementação do Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica, Regimento Escolar e regulamentos internos;
- III. participar de grupos de estudos, encontros, cursos, seminários e outros eventos, ofertados pela SMED e pela própria instituição de ensino, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento profissional;
- IV. propor aos diversos setores da unidade de ensino, ações que viabilizem um melhor funcionamento das atividades;
- V. requisitar ao setor competente, o material necessário à sua atividade, dentro das possibilidades da unidade de ensino;
- VI. sugerir ações que objetivem o aprimoramento dos procedimentos de ensino, da avaliação do processo pedagógico, da administração, da disciplina e das relações de trabalho na instituição de ensino;



- VII. utilizar-se das dependências e dos recursos materiais da instituição de ensino para o desenvolvimento de suas atividades;
- VIII. ter assegurado o direito de votar e/ou ser votado como representante no Conselho Escolar e associações afins;
- IX. participar de associações e/ou agremiações afins;
- X. acompanhar a definição da Proposta Pedagógica Curricular/Planos de ensino e sua Matriz Curricular, conforme normas emanadas da SMED;
- XI. ter assegurado, pelo mantenedor, o processo de formação continuada;
- XII. ter acesso às orientações e normas emanadas da SMED;
- XIII. participar da avaliação institucional, conforme orientação da SMED;
- XIV. tomar conhecimento das disposições do Regimento Escolar e do(s) Regulamento(s) Interno(s) da unidade de ensino;
- XV. compor equipe multidisciplinar, para orientar e auxiliar o desenvolvimento das ações relativas à Educação das Relações Étnico-Raciais e ao Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, ao longo do período letivo;
- XVI. contribuir com a prevenção da ocorrência de casos de “bullying”, estabelecendo ações que promovam à cultura de Educação em Direitos Humanos.



Seção II

Dos Deveres

Art. 137 - Aos docentes, equipe pedagógica, coordenação e direção, além das atribuições previstas neste Regimento Escolar, compete:

- I. possibilitar que a instituição de ensino cumpra a sua função, no âmbito de sua competência;
- II. desempenhar sua função de modo a assegurar o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso, permanência e sucesso dos estudantes na instituição de ensino;
- III. elaborar tarefas domiciliares aos estudantes impossibilitados de frequentar a instituição de ensino;
- IV. colaborar com as atividades de articulação da instituição de ensino com as famílias e a comunidade;
- V. comparecer às reuniões do Conselho Escolar, quando membro representante do seu segmento;
- VI. manter e promover relações cooperativas no âmbito escolar;
- VII. cumprir as diretrizes definidas no Referencial Municipal Comum Curricular e no Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica;
- VIII. cumprir com a abordagem dos Temas Contemporâneos Transversais da Base Nacional Comum Curricular a partir de seus marcos legais;



- IX. manter o ambiente favorável ao desenvolvimento do processo pedagógico;
- X. comunicar aos órgãos competentes quanto à frequência dos estudantes, para tomada das ações cabíveis;
- XI. atender aos estudantes independentemente de suas condições de aprendizagem;
- XII. organizar e garantir a reflexão sobre o processo pedagógico na unidade de ensino;
- XIII. manter os pais ou responsáveis e os estudantes informados sobre o Sistema de Avaliação da unidade de ensino, no que diz respeito à sua área de atuação;
- XIV. informar pais ou responsáveis e os estudantes sobre a frequência e desenvolvimento escolar obtidos no decorrer do ano letivo;
- XV. orientar os estudantes quanto ao uso obrigatório do uniforme conforme Decreto Municipal nº 4388/2018;
- XVI. estabelecer estratégias de recuperação de estudos, no decorrer do ano letivo, visando à melhoria do aproveitamento escolar;
- XVII. revisar o aproveitamento escolar dos estudantes, solicitado no prazo estabelecido de 3 (três) dias úteis, após divulgação do resultado final;
- XVIII. cumprir e fazer cumprir os horários e Calendário Escolar;
- XIX. proceder à reposição dos conteúdos, carga horária e dias letivos aos estudantes, quando se fizer necessário, a fim de



- cumprir o Calendário Escolar e a legislação vigente, resguardando prioritariamente o direito dos estudantes;
- XX. ser assíduo, comparecendo pontualmente à instituição de ensino nas horas efetivas de trabalho e, quando convocado, para outras atividades programadas e definidas pelo coletivo;
- XXI. comunicar, com antecedência, eventuais atrasos e faltas;
- XXII. zelar pela conservação e preservação das instalações escolares;
- XXIII. respeitar a identidade de gênero de travestis e transexuais e a orientação sexual de qualquer membro da comunidade escolar;
- XXIV. respeitar as crenças religiosas dos membros da comunidade escolar, sem cercear seu pleno direito de expressão religiosa;
- XXV. denunciar situações de discriminação e preconceito étnico-racial, de gênero, de orientação sexual, de identidade de gênero, de religião, de território, sofrido ou presenciado na comunidade escolar;
- XXVI. comunicar à autoridade policial quando verificado ato infracional cometido por criança ou adolescente, tal como contra criança ou adolescente;
- XXVII. mobilizar a comunidade escolar a fim de propor medidas de prevenção às violências;
- XXVIII. prevenir situações de “bullying” estabelecendo medidas que promovam à cultura de Educação em Direitos Humanos;



- XXIX. denunciar os casos suspeitos de desrespeito aos Direitos Humanos contra a população infanto-juvenil, conforme legislação vigente;
- XXX. respeitar o direito de imagem dos estudantes, levando em conta as legislações vigentes, principalmente a Lei Federal 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e a Lei Federal 15.211/2025 Estatuto Digital da Criança e do Adolescente.
- XXXI. utilizar o nome social de estudantes nos registros escolares internos, conforme legislação vigente;
- XXXII. assegurar o sigilo do nome de registro civil de estudantes, respeitando sua identidade de gênero;
- XXXIII. cumprir a hora-atividade em horário determinado pela SMED e/ou pela unidade de ensino;
- XXXIV. encaminhar pedagogicamente os casos de indisciplina;
- XXXV. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Art. 138 - Compete à equipe pedagógica também:

- I. organizar as informações e dados coletados a serem analisados no Conselho de Classe;
- II. solicitar aos pais ou responsáveis, o(s) motivo(s) do afastamento do estudante.



Art. 139 - Para os casos de ato infracional, deverá a equipe gestora:

§ 1º Quando praticado por criança, comunicar imediatamente ao Conselho Tutelar, em atendimento ao disposto no art. 136, inciso I e no art. 147, da Lei nº 8069/1990. (ECA)

§ 2º Quando praticado por adolescente, comunicar a autoridade policial, imediatamente, e em seguida ao Conselho Tutelar ou à Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude.

Seção III

Das Proibições

Art. 140 - Aos docentes, equipe pedagógica, coordenação e direção são vetados:

- I. tomar decisões individuais que venham a prejudicar o processo pedagógico;
- II. ministrar, sob qualquer pretexto, aulas particulares e atendimento especializado remunerado a estudantes da instituição de ensino;
- III. discriminar, usar de violência simbólica, agredir fisicamente e/ou verbalmente qualquer membro da comunidade escolar;
- IV. retirar e utilizar, sem a devida permissão do órgão competente, qualquer documento ou material pertencente à instituição de ensino;



- V. ocupar-se com atividades alheias à sua função, durante o período de trabalho;
- VI. receber pessoas estranhas ao funcionamento da instituição de ensino, durante o período de trabalho, sem a prévia autorização do órgão competente;
- VII. expor colegas de trabalho, estudantes ou qualquer membro da comunidade a situações constrangedoras;
- VIII. ausentar-se da instituição de ensino, sem prévia autorização do órgão competente;
- IX. transferir para outras pessoas o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
- X. utilizar-se em sala de aula de aparelhos celulares, que não estejam vinculados ao processo ensino e aprendizagem;
- XI. divulgar, por qualquer meio de publicidade, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome da unidade de ensino, sem prévia autorização da direção e/ou do Conselho Escolar;
- XII. promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, envolvendo o nome da unidade de ensino, sem a prévia autorização da direção;
- XIII. comparecer à instituição de ensino embriagado ou com indicativos de ingestão e/ou uso de substâncias psicoativas ilícitas;



Art. 141 - A prática de atos de indisciplina realizados pelos estudantes, não poderá resultar na aplicação, por parte das autoridades escolares, em sanções que impeçam o exercício do direito fundamental à educação por parte das crianças e adolescentes.

Art. 142 - Os fatos ocorridos em desacordo com o disposto no Regimento Escolar serão apurados ouvindo-se os envolvidos e registrando-se em ata, com as respectivas assinaturas.

CAPÍTULO II

Dos Estudantes

Seção I

Dos Direitos

Art. 143 - Aos estudantes, além dos direitos que lhes são assegurados pela Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações vigentes, são garantidos:

- I. tomar conhecimento das disposições do Regimento Escolar e do(s) regulamento(s) interno(s) da unidade de ensino, no ato da matrícula;
- II. ter assegurado que a unidade de ensino cumpra a sua função de efetivar o processo de ensino e aprendizagem;



- III. ter assegurado o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e permanência na instituição de ensino;
- IV. ser respeitado, sem qualquer forma de discriminação;
- V. solicitar orientação dos diversos setores da instituição de ensino;
- VI. utilizar os serviços, as dependências escolares e os recursos materiais da instituição de ensino, de acordo com as normas estabelecidas nos regulamentos internos;
- VII. participar das aulas e das demais atividades escolares;
- VIII. ter assegurada a prática, facultativa, da Educação Física, nos casos previstos em lei;
- IX. ter ensino de qualidade ministrado por profissionais habilitados para o exercício de suas funções e atualizados em suas áreas de conhecimento;
- X. ter acesso a todos os conteúdos previstos no Referencial Municipal Comum Curricular/Planos de Estudos da unidade de ensino;
- XI. participar de forma representativa na construção, acompanhamento e avaliação do Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica;
- XII. ser informado sobre o Sistema de Avaliação da unidade de ensino;



- XIII. tomar conhecimento do seu aproveitamento escolar e de sua frequência, no decorrer do processo de ensino e aprendizagem;
- XIV. solicitar, pelos pais ou responsáveis, quando criança ou adolescente, revisão do aproveitamento escolar, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a partir da divulgação do mesmo;
- XV. ter assegurado o direito à recuperação de estudos, no decorrer do ano letivo, mediante metodologias diferenciadas que possibilitem sua aprendizagem;
- XVI. contestar os critérios avaliativos que julgar estar em divergência do contido no disposto deste Regimento Escolar, podendo recorrer ao Conselho Escolar e instâncias superiores;
- XVII. requerer transferência, quando maior ou quando criança e adolescente por meio dos pais ou responsáveis;
- XVIII. reposição das aulas e conteúdos, cumprindo o mínimo de 800 (oitocentas) horas e 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar, conforme previsto na LDB e na instrução de Calendário Escolar vigente;
- XIX. ter assegurado o direito de votar e/ou ser votado representante no Conselho Escolar e no Grêmio Estudantil;
- XX. participar do Grêmio Estudantil;



- XXI. representar ou fazer-se representar nas reuniões do Pré-Conselho, e do Conselho de Classe;
- XXII. atividades avaliativas pré-estabelecidas, em caso de faltas, mediante atestado médico;
- XXIII. atendimento de escolarização hospitalar, quando impossibilitado de frequentar a instituição de ensino por motivos de enfermidade, em virtude de situação de internamento hospitalar;
- XXIV. o processo de ensino e aprendizagem, com acompanhamento pedagógico da instituição de ensino, quando impossibilitado de frequentar as aulas por motivo de enfermidade ou gestação, mediante laudo médico;
- XXV. ter respeitada a sua identidade de gênero e ser tratado pelo nome social, no âmbito escolar;
- XXVI. denunciar situações de discriminação e preconceito étnico-racial, de gênero, de orientação sexual, de identidade de gênero, de religião, de território, sofrido ou presenciado na comunidade escolar;
- XXVII. ambiente escolar que promova uma Educação em Direitos Humanos e de respeito às diversidades;
- XXVIII. receber AEE, quando necessário.



Seção II

Dos Deveres

Art. 144 - São deveres dos estudantes:

- I. manter e promover relações de cooperação no ambiente escolar;
- II. realizar as tarefas escolares definidas pelos docentes;
- III. atender às determinações dos diversos setores da instituição de ensino, nos respectivos âmbitos de competência;
- IV. participar de todas as atividades curriculares programadas e desenvolvidas pela instituição de ensino;
- V. comparecer às reuniões do Conselho Escolar, quando membro representante do seu segmento;
- VI. cooperar na manutenção da higiene e na conservação das instalações escolares;
- VII. zelar pelo patrimônio público, e em caso de dano intencional e comprovada a sua autoria, caberá encaminhamento aos órgãos responsáveis;
- VIII. cumprir as ações pedagógicas disciplinares propostas pela unidade de ensino;
- IX. providenciar e dispor, sempre que possível, do material solicitado e necessário ao desenvolvimento das atividades escolares;
- X. tratar com respeito e sem discriminação professores, funcionários e colegas;



- XI. comunicar aos pais ou responsáveis sobre reuniões, convocações e avisos gerais, sempre que lhe for solicitado;
- XII. comparecer pontualmente às aulas e demais atividades escolares;
- XIII. manter-se em sala durante o período das aulas;
- XIV. comunicar qualquer irregularidade de que tiver conhecimento ao setor competente;
- XV. apresentar justificativa dos pais ou responsáveis, à equipe pedagógica, ao entrar após o horário de início das aulas;
- XVI. apresentar à equipe pedagógica o atestado médico e/ou justificativa dos pais ou responsáveis, quando criança ou adolescente, em caso de falta às aulas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- XVII. zelar e devolver os livros didáticos recebidos e os pertencentes à sala de leitura escolar;
- XVIII. observar a organização do horário semanal, deslocando-se para as atividades e locais determinados, dentro do prazo estabelecido;
- XIX. respeitar a identidade de gênero de travestis e transexuais e a orientação sexual de qualquer membro da comunidade escolar;
- XX. respeitar a crença religiosa de todos os membros da comunidade escolar;
- XXI. denunciar situações de discriminação e preconceito étnico-racial, de gênero, de orientação sexual, de identidade de



- gênero, de religião, de território, sofrido ou presenciado na comunidade escolar;
- XXII. denunciar os casos suspeitos de desrespeito aos Direitos Humanos contra a população infanto-juvenil conforme legislação vigente;
- XXIII. participar de medidas para prevenir a ocorrência de atos de indisciplina;
- XXIV. cooperar com as medidas preventivas nos casos de “bullying”;
- XXV. respeitar a propriedade alheia;
- XXVI. comparecer à instituição de ensino devidamente uniformizado, salvo no dia determinado para higienização do uniforme.

Art. 145 - O uso do uniforme é obrigatório, mediante legislação municipal.

§ 1º- O não uso do uniforme pelo estudante prevê as seguintes medidas pela unidade de ensino:

- I. registro dos fatos da ausência do uso do uniforme, envolvendo o estudante, com assinatura dos pais ou responsáveis, quando menor;
- II. comunicado por escrito, com ciência e assinatura dos pais ou responsáveis, quando criança ou adolescente, em virtude da falta de uso do uniforme no seu comparecimento às aulas, evitando, assim, situação de vulnerabilidade ante os perigos que rondam a escola;



- III. convocação dos pais ou responsáveis, quando criança ou adolescente, com registro e assinatura, e/ou Termo de Compromisso, conscientizando os estudantes e seus responsáveis, incutindo nos estudantes noções básicas de cidadania e na prevenção da vulnerabilidade ante os perigos que rondam a escola, pela não utilização do uniforme;
- IV. empréstimo do uniforme para utilização no ambiente escolar.

§ 2º- O estudante não poderá ser exposto à situação vexatória pela não utilização do uniforme.

Seção III

Das Proibições

Art. 146 - Ao estudante é vetado:

- I. prejudicar o processo pedagógico e o bom andamento das atividades escolares;
- II. ocupar-se, durante o período de aula, de atividades contrárias ao processo pedagógico;
- III. retirar e utilizar, sem a devida permissão do órgão competente, qualquer documento ou material pertencente à instituição de ensino;
- IV. trazer para a instituição de ensino qualquer material não pedagógico;
- V. ausentar-se da instituição de ensino sem prévia autorização dos pais ou responsáveis e do órgão competente;



- VI. receber, durante o período de aula, pessoas estranhas ao funcionamento da instituição de ensino;
- VII. discriminar, usar de violência, agredir fisicamente e/ou verbalmente colegas, professores e demais funcionários da instituição de ensino;
- VIII. expor colegas, funcionários, professores ou qualquer pessoa da comunidade a situações constrangedoras;
- IX. entrar e sair da sala durante a aula, sem a prévia autorização do respectivo professor;
- X. consumir, portar, manusear ou ingerir qualquer tipo de substância psicoativa lícita ou ilícita nas dependências da instituição de ensino, bem como comparecer às aulas sob efeito de tais substâncias;
- XI. fumar nas dependências da instituição de ensino;
- XII. utilizar-se de aparelhos eletrônicos na sala de aula, que não estejam vinculados ao processo ensino e aprendizagem;
- XIII. danificar os bens patrimoniais da instituição de ensino ou pertences de seus colegas, funcionários e professores;
- XIV. carregar material que represente perigo para sua integridade moral e/ou física ou de outrem;
- XV. divulgar, por qualquer meio de publicidade, ações que envolvam direta ou indiretamente o nome da instituição de ensino, sem prévia autorização da direção e/ou do Conselho Escolar;



- XVI. promover excursões, jogos, coletas, rifas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, no ambiente escolar, sem a prévia autorização da direção;
- XVII. rasurar ou adulterar qualquer documento escolar;
- XVIII. utilizar de fraudes no desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem;
- XIX. impedir colegas de participar das atividades escolares ou incitá-los à ausência.

Seção IV

Das Ações Pedagógicas, Educativas e Disciplinares Aplicadas aos Estudantes

Art. 147 - O estudante que deixar de cumprir ou transgredir, de alguma forma, as disposições contidas no Regimento Escolar ficará sujeito às seguintes ações:

- I. orientação e advertência disciplinar verbal com ações pedagógicas dos professores, equipe pedagógica e direção;
- II. advertência escrita, registrada em ata e comunicação à família;
- III. comunicado por escrito, com ciência e assinatura dos pais ou responsáveis, quando criança ou adolescente;
- IV. assinatura de termo de compromisso pelos pais ou responsáveis, quando criança ou adolescente;



- V. retratação verbal ou escrita, quando houver ofensa à honra de colegas ou profissionais, podendo ser acompanhada de estudos ou reflexões sobre o tema;
- VI. reparação de danos causados ao patrimônio escolar ou de terceiros;
- VII. mudança de turma ou turno, quando necessário, para restabelecer a ordem e a convivência;
- VIII. quando os atos de indisciplina forem reincidentes e comprometerem sua integridade e/ou a dos colegas e professores, o aluno será afastado do espaço da sala de aula, por, no máximo três dias (consecutivos ou não), realizando atividades propostas em outro espaço escolar. A família deverá ser comunicada e as combinações registradas em ata, devendo ser assinada pelos envolvidos;
- IX. encaminhamento ao Conselho Tutelar, Juizado da Infância e Juventude ou Ministério Público, nos casos de ato infracional, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- X. propor a transferência da criança para um novo espaço escolar, quando não houver mais condições de permanência na instituição atual, sempre em acordo e diálogo com a família. A transferência constitui medida de última instância e não implica a perda do direito à educação. A matrícula em outra unidade escolar deve ser assegurada, preservando a continuidade do processo educativo.



Art. 148 - O ato de indisciplina ou infracional será apurado pela direção da unidade de ensino e/ou pelo Conselho Escolar, com a participação de demais instâncias colegiadas, quando se fizer necessário.

§1º - São considerados atos de indisciplina, por exemplo:

- I. Chegar constantemente atrasado às aulas sem justificativa;
- II. Interromper a aula com conversas paralelas, brincadeiras ou uso indevido de celular;
- III. Desrespeitar colegas ou professores com palavras ofensivas, mas sem configurar crime de injúria ou ameaça;
- IV. Recusar-se a realizar atividades escolares ou não cumprir tarefas de forma reiterada;
- V. Desordem em sala de aula (gritos, tumulto, recusa em seguir orientações);
- VI. Uso inadequado dos espaços escolares, como correr nos corredores ou ocupar áreas restritas;
- VII. Descumprimento de regras regimentais, como não usar uniforme quando exigido ou não portar identificação escolar.

§2º - A equipe pedagógica e diretiva da escola possui autonomia para identificar e qualificar outros atos de indisciplina não previstos nos exemplos listados no parágrafo anterior.

§3º - São considerados atos infracionais, por exemplo:



- I. agressão física a colegas ou professores, configurando lesão corporal (Código Penal, art. 129);
- II. ameaça verbal grave, que pode ser enquadrada como crime de ameaça (Código Penal, art. 147);
- III. depredação intencional do patrimônio escolar ou de terceiros, caracterizada como crime de dano (Código Penal, art. 163);
- IV. uso ou tráfico de drogas dentro da escola, previsto na Lei nº 11.343/2006 (Lei de Drogas);
- V. Porte de arma ou explosivos nas dependências escolares, tipificado como crime pelo Código Penal e legislação específica.

§4º - Atos infracionais estão são condutas descritas nas legislações brasileiras vigentes, em especial no ECA (estatuto da criança e adolescente).

Art. 149 - Os atos de indisciplina ou infracional serão analisados na esfera pedagógica e administrativa da escola, aplicando as ações pedagógicas, educativas e disciplinares previstas neste e, depois de esgotados todos os recursos pedagógicos, deve-se acionar a Rede de Proteção Social dos Direitos de Crianças e Adolescentes.

Art. 150 - A prática de atos de indisciplina ou infracional não podem resultar na aplicação, por parte das autoridades escolares, de



sanções que impeçam o exercício do direito fundamental à educação por parte das crianças ou adolescentes.

Art. 151 - Todas as ações pedagógicas disciplinares previstas no Regimento Escolar Padrão serão devidamente registradas em ata e apresentadas aos responsáveis e demais órgãos competentes para ciência das ações tomadas.

Art. 152 - O ato de indisciplina ou infracional previsto neste Regimento Escolar e o procedimento para a aplicação de ações pedagógicas, educativas e disciplinares obedecem rigorosamente ao princípio da legalidade, considerando o amplo direito de defesa e o contraditório.

Art. 153 - O estudante, bem como, pais ou responsáveis deverão ser formalmente cientificados, por escrito, da imputação que lhes é feita e informados que a conduta praticada refere-se a violação de norma contida no Regimento Escolar, sem prejuízo de outras consequências/medidas.



CAPÍTULO III

Dos Direitos, Deveres e Proibições dos Pais ou Responsáveis

Seção I

Dos Direitos

Art. 154 - Os pais ou responsáveis, além dos direitos outorgados pela legislação vigente, têm ainda as seguintes prerrogativas:

- I. serem respeitados na condição de pais ou responsáveis, interessados no processo educacional desenvolvido na instituição de ensino;
- II. participarem da elaboração e implementação do Projeto Político- Pedagógico/Proposta Pedagógica;
- III. terem conhecimento efetivo do Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica, e das disposições contidas neste Regimento Escolar;
- IV. sugerirem, aos diversos setores da instituição de ensino, ações que viabilizem melhor funcionamento das atividades;
- V. serem informados sobre o Sistema de Avaliação da Aprendizagem da instituição de ensino;
- VI. serem informados, no decorrer do ano letivo, sobre a frequência e rendimento escolar obtido pelo estudante;
- VII. terem acesso ao Calendário Escolar da instituição de ensino;



- VIII. solicitarem, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a partir da divulgação dos resultados, pedido de revisão dos critérios e resultados da avaliação escolar;
- IX. terem assegurada autonomia na definição dos seus representantes no Conselho Escolar;
- X. contestar critérios avaliativos, encaminhamentos pedagógicos e demais disposições que julguem estar em divergência do contido no disposto deste Regimento Escolar, podendo recorrer ao Conselho Escolar e instâncias superiores;
- XI. terem garantido o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e a permanência do estudante na instituição de ensino;
- XII. terem assegurado o direito de votar e/ou ser votado representante no Conselho Escolar e associações afins;
- XIII. representarem e/ou serem representados, na condição de segmento, no Conselho Escolar;
- XIV. participarem das ações que promovam a cultura de Educação em Direitos Humanos.

Seção II

Dos Deveres

Art. 155 - Aos pais ou responsáveis, além de outras atribuições legais, compete:



- I. matricular e rematricular o estudante na instituição de ensino, de acordo com a legislação vigente;
- II. manter relações cooperativas no âmbito escolar;
- III. assumir junto à unidade de ensino ações de corresponsabilidade que assegurem a formação educativa do estudante;
- IV. assegurar o comparecimento e a permanência do estudante na instituição de ensino;
- V. respeitar a decisão da mantenedora quanto ao uso do uniforme pelo estudante no ambiente escolar;
- VI. respeitar os horários estabelecidos pela instituição de ensino para o bom andamento das atividades escolares;
- VII. requerer transferência quando responsável pelo estudante, criança ou adolescente;
- VIII. identificar-se na secretaria da unidade de ensino, para que seja encaminhado a atendimentos;
- IX. comparecer às reuniões e demais convocações do setor pedagógico e administrativo da instituição de ensino, sempre que se fizer necessário;
- X. comparecer às reuniões do Conselho Escolar de que, por força do Regimento Escolar, for membro inerente;
- XI. acompanhar o desenvolvimento escolar do estudante pelo qual é responsável;



- XII. encaminhar e acompanhar o estudante pelo qual é responsável aos atendimentos especializados, solicitados pela unidade de ensino e ofertados pelas instituições públicas;
- XIII. respeitar e fazer cumprir as decisões tomadas nas assembleias de pais ou responsáveis para as quais for convocado;
- XIV. apresentar à equipe pedagógica, o atestado médico e/ou justificativa, em caso de falta às aulas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis;
- XV. denunciar os casos suspeitos de desrespeito aos Direitos Humanos contra a população infanto-juvenil, conforme legislação vigente;
- XVI. prevenir todas as formas de violência no ambiente escolar;
- XVII. cumprir o disposto no Regimento Escolar Padrão.

Art. 156 - Os pais ou responsáveis serão notificados sobre atrasos no comparecimento do estudante às aulas.

Art. 157 - Cabe aos pais ou responsáveis pelos estudantes que deixarem de cumprir ou transgredir de alguma forma as disposições contidas no Regimento Escolar Padrão tomarem ciência das ações pedagógicas educativas aplicadas, comparecendo, quando convocados pela direção, assinando o registro dos fatos ocorridos envolvendo os estudantes.



Art. 158 - Em qualquer hipótese, os pais ou responsáveis pela criança ou adolescente, após serem notificados e orientados, poderão acompanhar todo procedimento disciplinar e interpor os recursos administrativos, caso julguem necessário.

Art. 159 - O ato infracional será apurado pelos órgãos competentes, com acompanhamento dos pais ou responsáveis dos estudantes envolvidos.

Seção III

Das Proibições

Art. 160 - Aos pais ou responsáveis é vetado:

- I. tomar decisões individuais que venham a prejudicar o desenvolvimento escolar do estudante pelo qual é responsável, no âmbito da instituição de ensino;
- II. interferir no trabalho dos docentes, entrando em sala de aula ou acompanhar o estudante durante a aula, sem a permissão do setor competente;
- III. retirar e utilizar, sem a devida permissão do órgão competente, qualquer documento ou material pertencente à instituição de ensino;
- IV. desrespeitar qualquer integrante da comunidade escolar, inclusive o estudante pelo qual é responsável, discriminando-o ou utilizando-se de violência;



- V. expor o estudante pelo qual é responsável, funcionário, professor ou qualquer pessoa da comunidade, a situações constrangedoras;
- VI. divulgar, por qualquer meio de publicidade, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome da instituição de ensino, sem prévia autorização da direção e/ou do Conselho Escolar;
- VII. promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, em nome da instituição de ensino, sem a prévia autorização da direção;
- VIII. comparecer a reuniões ou eventos da instituição de ensino embriagado ou com sintomas de ingestão e/ou uso de substâncias psicoativas ilícitas;
- IX. fumar nas dependências da instituição de ensino;
- X. permitir o uso de aparelhos eletrônicos pelo estudante do qual é responsável, na sala de aula, que não estejam vinculados ao processo ensino e aprendizagem.

Art. 161 - Os fatos ocorridos em desacordo com o disposto no Regimento Escolar Padrão serão apurados, ouvindo-se os envolvidos e registrando-se em ata, com as respectivas assinaturas.

Parágrafo Único – Nos casos de recusa de assinatura do registro, por parte da pessoa envolvida, o mesmo será validado por assinaturas de testemunhas.



TÍTULO V

Disposições Gerais e Transitórias

CAPÍTULO I

Das Disposições Finais

Art. 162 - As comunidades escolares, após participação democrática e coletiva na construção do documento, deverão acatar e respeitar o disposto no Regimento Escolar Padrão, apreciado e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação (CME).

Art. 163 - O Regimento Escolar pode ser modificado sempre que o aperfeiçoamento do processo educativo assim o exigir, quando da alteração da legislação vigente, sendo as suas modificações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação, por Adendo de Alteração e/ou de Acréscimo, devendo ser submetido à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 164 - Os casos omissos no presente Regimento Escolar são resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação, após ouvido o Conselho Escolar da escola.

Art. 165 - O Regimento Escolar entrará em vigor no período letivo subsequente à sua aprovação, feita pelo Conselho Municipal de Educação.



REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 21 mai. 2026.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 21 mai. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010. **Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.** Brasília, DF: Ministério da Educação, 2010. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb007_10.pdf. Acesso em: 21 mai. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução CNE/CEB nº 2 de 2025. **Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e integração curricular de educação**



digital e midiática. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2005.
Disponível em: <http://portal.mec.gov.br>. Acesso em: 21 mai. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Arquivos. Resolução nº 27, de 16 de junho de 2008. **Dispõe sobre o dever do Poder Público de, por meio dos arquivos públicos nas suas respectivas esferas de competência, promover a identificação dos documentos de arquivo produzidos e recebidos pelas instituições escolares.** Brasília, DF: CONARQ, 2008. Disponível em: <https://www.gov.br/conarq/pt-br>. Acesso em: 21 mai. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Arquivos. Resolução nº 40, de 9 de dezembro de 2014. **Dispõe sobre os procedimentos para a eliminação de documentos no âmbito dos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Arquivos - SINAR.** Brasília, DF: CONARQ, 2014. Disponível em: <https://www.gov.br/conarq/pt-br>. Acesso em: 21 mai. 2026.

BRASIL. Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008. **Regulamenta a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.** Disponível em:



http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111738.htm. Acesso em: 21 mai. 2026.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. **Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet)**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm. Acesso em: 21 mai. 2026.

BRASIL. Lei nº 15.211, de 17 de dezembro de 2025. **Dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente)**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 21 mai. 2026.

BRASIL. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. **Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm. Acesso em: 21 mai. 2026.



BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal.** Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 21 mai. 2026.

TRAMANDAÍ. Decreto nº 4.388, de 2018. **Dispõe sobre a regulamentação de procedimentos administrativos no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.** Tramandaí: Prefeitura Municipal, 2018. Disponível em:
<https://www.tramandai.rs.gov.br>. Acesso em: 21 mai. 2026.

TRAMANDAÍ. Lei nº 009, de 25 de abril de 2008. **Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Tramandaí e dá outras providências.** Tramandaí: Câmara Municipal, 2008. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br>. Acesso em: 21 mai. 2026.

TRAMANDAÍ. Lei nº 1.002, de 06 de maio de 1993. **Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do município e dá outras providências.** Tramandaí: Câmara Municipal, 1993. Disponível em:
<https://leismunicipais.com.br/a/rs/t/tramandai/lei-ordinaria/1993/101/1002/lei-ordinaria-n-1002-1993>. Acesso em: 21 mai. 2026.



TRAMANDAÍ. Lei nº 1.896, de 06 de dezembro de 2002. **Dispõe sobre o plano de carreira do magistério público do município, define seu regime, estabelece plano de pagamento e dá outras providências.** Tramandaí: Câmara Municipal, 2002. Disponível em: <https://www.cespro.com.br>. Acesso em: 21 mai. 2026.

TRAMANDAÍ. Lei nº 3.136, de 13 de abril de 2011. **Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Tramandaí, e dá outras providências.** Tramandaí: Câmara Municipal, 2011. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br>. Acesso em: 21 mai. 2026.

TRAMANDAÍ. Lei nº 4.339, de 22 de outubro de 2019. **Dispõe sobre o quadro de cargos e funções públicas do município e dá outras providências.** Tramandaí: Câmara Municipal, 2019. Disponível em: <https://www.tramandai.rs.gov.br>. Acesso em: 21 mai. 2026.

TRAMANDAÍ. Lei nº 1.669, de 2001. **Dispõe sobre a organização administrativa do município de Tramandaí e dá outras providências.** Tramandaí: Câmara Municipal, 2001. Disponível em: <https://www.cespro.com.br>. Acesso em: 21 mai. 2026.



TRAMANDAÍ. Decreto nº 2.759, de 2004. **Regulamenta disposições sobre os procedimentos administrativos do poder executivo municipal e dá outras providências.** Tramandaí: Prefeitura Municipal, 2004. Disponível em: <https://www.tramandai.rs.gov.br>. Acesso em: 21 mai. 2026.

TRAMANDAÍ. Conselho Municipal de Educação. Resolução CME nº 02, de 2019. **Dispõe sobre as diretrizes para a organização e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências.** Tramandaí: CME, 2019. Disponível em: <https://www.tramandai.rs.gov.br>. Acesso em: 21 mai. 2026.

TRAMANDAÍ. Conselho Municipal de Educação. Parecer CME nº 03, de 2025. **Aprova o Plano de Ação BNCC da Computação Rede Municipal Ensino.** Tramandaí: CME, 2025. Disponível em: <https://www.tramandai.rs.gov.br>. Acesso em: 21 mai. 2026.

TRAMANDAÍ. **Referencial Municipal Comum Curricular de Tramandaí/RS, 2019.** Disponível em: https://tramandai.rs.gov.br/escolas_documentos/e582f4770fc0af900d6184c5e8ae0194.pdf Acesso em: 21 mai. 2026.



Prefeitura Municipal de Tramandaí
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação



Tramandaí, 3 de julho de 2026

Documento assinado digitalmente



ADRIANA GONCALVES DE LIMA

Data: 23/07/2026 15:37:58-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Secretária Municipal de Educação

Adriana Gonçalves de Lima

Documento assinado digitalmente



SUSANA MEDEIROS CUNHA

Data: 23/07/2026 16:14:03-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Susana Medeiros Cunha



PARA QUE ESTE DOCUMENTO SERVE?

O Regimento Escolar é o documento que estabelece as normas que orientam o funcionamento do sistema de educação de Tramandaí.

Ele define os direitos e deveres da comunidade escolar (estudantes, famílias, educadores e servidores), organiza a vida escolar, os processos de ensino e aprendizagem e as relações que garantem um ambiente de respeito, participação, responsabilidade e excelência na educação.

Este documento é construído com base na legislação vigente e nos princípios que norteiam a educação pública de qualidade, comprometida com a formação integral dos nossos estudantes e com o desenvolvimento da nossa cidade.



JUNTOS, FAZEMOS DA ESCOLA
um lugar de aprender, crescer e pertencer.

